



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

Edital de Licitação
Processo nº SEI-040014/000802/2024

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 008/2024

CONTRATANTE
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- RIOPREVIDÊNCIA (Unidade Gestora- UG 123425)

OBJETO
O objeto da presente licitação contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de operação, manutenção preventiva, corretiva, emergencial, assistência técnica, instalação, desinstalação e substituição de peças das centrais frigoríferas de 300 TR, seus pertences, acessórios, unidades condicionadoras tipo "FANCOIL", condicionadores "SPLIT" e sistema de exaustão mecânica com mão de obra residente, equipamentos (ferramental técnico) necessários à execução dos serviços e cobertura total de materiais, objetivando a manutenção da salubridade e do conforto térmico dos ambientes do edifício Administrativo Engenheiro Leonel Brizola onde será a Futura sede do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, localizado na Rua da Alfândega nº 8, Centro – Rio de Janeiro/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 4.948.263,73 (quatro milhões novecentos e quarenta e oito mil e duzentos e sessenta e três reais e setenta e três centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
31/10/2024 às 09:00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Menor preço global

MODO DE DISPUTA
Aberto

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RIOPREVIDÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

Torna-se público que o FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RIOPREVIDÊNCIA, sediado na Rua da Quitanda, 106 – Centro - RJ, CEP::20091-005, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto nº 48.778, de 2023, e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de operação, manutenção preventiva, corretiva, emergencial, assistência técnica, instalação, desinstalação e substituição de peças das centrais frigoríferas de 300 TR, seus pertences, acessórios, unidades condicionadoras tipo "FANCOIL", condicionadores "SPLIT" e sistema de exaustão mecânica com mão de obra residente, equipamentos (ferramental técnico) necessários à execução dos serviços e cobertura total de materiais, objetivando a manutenção da salubridade e do conforto térmico dos ambientes do edifício Administrativo Engenheiro Leonel Brizola onde será a Futura sede do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, localizado na Rua da Alfândega nº 8, Centro – Rio de Janeiro/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada em lote único, formado por 3 (três) itens, conforme tabela abaixo, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ID SIGA	UNIDADE MEDIDA	DE	QUANT.	PREÇO ESTIMADO	LOCAL DE
							36 meses	

Único	ITEM I - MONTANTE A						
	1	Serviços de operação, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva das duas centrais frigorígenas de 152 TR cada, instaladas no Prédio sito na rua da Alfândega, 8, seus pertences, acessórios, unidades condicionadoras tipo Fan-coil, condicionadores split's e sistema de exaustão mecânica, Incluindo Limpeza de Dutos Robotizada Mensal	47144	serviço	1	R\$ 910.680,62	De acordo do Termo Anexo I do f
	TOTAL MONTANTE A						
	ITEM II - MONTANTE B						
	2	Engenheiro Mecânico Responsável Técnico	119185	posto	1	R\$ 657.760,44	De acordo do Termo Anexo I do f
	3	Mecânico De Refrigeração	119185	posto	1	R\$ 536.364,62	De acordo do Termo Anexo I do f
	4	Mecânico de Refrigeração	119185	posto	1	R\$ 268.182,31	De acordo do Termo Anexo I do f
	5	Meio Oficial Mecânico de Refrigeração (Ajudante)	119185	posto	1	R\$ 217.688,54	De acordo do Termo Anexo I do f
	6	Meio Oficial Mecânico de Refrigeração (Ajudante)	119185	posto	1	R\$ 217.688,54	De acordo do Termo Anexo I do f
	7	Mecânico de Refrigeração (escala 12 X 36) -DIA_ - Demanda	119185	posto	1	R\$ 444.398,76	De acordo do Termo Anexo I do f
	8	Mecânico de Refrigeração (escala 12 X 36) -NOITE - Demanda	119185	posto	1	R\$ 553.592,88	De acordo do Termo Anexo I do f
TOTAL MONTANTE B							f
	ITEM III- MONTANTE C						
	Serviços de fornecimento de peças						
	9	Fornecimento Eventual de Peças, correspondente a 30% (Trinta por cento) do somatório de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO + Mão de Obra (MONTANTE "A" e" B")	52157	serviço	1	R\$ 1.141.907,02	De acordo do Termo Anexo I dc
TOTAL MONTANTE C							f
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO							
Objeto			Valor Total dos Montantes "A + B + C"				
Valor Estimado da Contratação			f				

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA (www.compras.rj.gov.br).2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF e no SIGA até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.2.1.2. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 2.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 2 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e no Decreto n.º 42.063, de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

2.6. A obtenção dos benefícios a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

2.7.9. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#);

2.7.10. sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.3 e 2.7.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.3 e 2.7.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.14. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

- 3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#) ;
- 3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3.3.5. cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;
- 3.3.6. Caso o objeto seja uma prestação de serviços, que cumpre a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei estadual nº 7.382, de 14 de junho de 2016.
- 3.3.7. que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, e empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 3.6. A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3 e 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.
- 3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, conforme disposto no item 5.9, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Valor total do Montante A (ID SIGA 47144), para os 36 (trinta e seis) meses de contratação, o resultado do somatório dos valores totais do montante B (ID SIGA 119185), para os 36 (trinta e seis) meses de contratação e o resultado dos valores totais do Montante C (ID SIGA 52157) para os 36 (trinta e seis) meses de contratação. Automaticamente o sistema realizará o somatório dos Montantes A, B e C para calcular o valor total do lote.
- 4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência ;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.8. O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.
- 4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021);

4.11.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.11.

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 100,00 (cem) reais.

5.9. Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.4.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

- 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores .
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 42.063, de 2009](#).
- 5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.
- 5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;
- 5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.21.2.2. empresas brasileiras;
- 5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

f) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.7 e 3.5 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos [artigos 32 a 38 do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do [Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023](#).

6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o Anexo referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.

7.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será verificada pelo pregoeiro por meio do registro cadastral no SICAF, quanto aos documentos por este abrangidos.

7.2.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.2.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, exceto se o pregoeiro, em consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.2.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

7.2.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.3. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.4. O pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.4.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.5. Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

7.7. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.8.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

7.10. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, cujo valor estimado da contratação não supere o limite do disposto na alínea "c" do inciso IV do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida:

- a) das pessoas jurídicas, a comprovação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal estadual, à Seguridade Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e
- b) das pessoas físicas, a comprovação da regularidade fiscal com a Fazenda Estadual.

7.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.11.1. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

7.11.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8. DOS RECURSOS

8.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional licitacao@rioprevidencia.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento, contados:

- a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

8.1.2. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.1.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.2. Caberá ao pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.3. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

9.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

9.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

9.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

9.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

9.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

9.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

9.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

9.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

9.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 9.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 9.1.1 a 9.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 9.1.1, incidente sobre o valor total do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 9.1.2 a 9.1.7, incidente sobre o valor total do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 9.1.8 a 9.1.12, incidente sobre o valor total do Contrato;

d) multa de 0,5% a 15% incidente sobre o valor total do Contrato, caso não comprovado, no prazo estabelecido pela fiscalização, o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução, quando for o caso, do contrato de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, na forma do art. 50 da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto ao:

i) registro de ponto;

ii) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

iii) comprovante de depósito do FGTS;

iv) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

v) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato; e

vi) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

9.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 9.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

9.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

9.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 9.13.

9.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

9.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

9.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 9.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

9.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

9.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 20% do valor do Contrato.

9.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

9.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

9.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

9.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 9.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

9.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

9.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

9.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 9.2.1 e 9.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 9.2.3 e 9.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

9.8 A aplicação das sanções previstas no edital e no contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 9.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

9.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

9.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

9.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

9.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

9.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

9.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

9.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

9.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional licitacao@rioprevidencia.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 33 do Decreto nº 48.650, de 2023, nos autos do processo de licitação.

10.5. Modificado substancialmente o edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11.2. O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5 % (cinco por cento) de seu valor anual .

11.2.1. Caso o prazo de vigência do contrato seja inferior a um ano, a garantia prevista no item 11.2 será calculada sobre o valor total do Contrato.

11.2.2. Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

11.3. O CONTRATADO poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

11.3.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

11.3.2. seguro-garantia; e

11.3.3. fiança bancária.

11.4. Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo CONTRATADO, a garantia assegurará o pagamento de:

11.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

11.4.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e

11.4.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

11.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 11.8, o CONTRATADO apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 11.3.

11.8. Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

11.8.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.8.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.8.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste Contrato; e

11.8.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.4, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.10. Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, na conta corrente nº 690-4, da agência 6898 da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao CONTRATADO, na forma do item 11.17.

11.12. O CONTRATADO obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 11.2 neste item.

11.13. A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no contrato.

11.13.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.14. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1 Caso se trate de contrato de prestação de serviços com mão-de-obra exclusiva, se o pagamento das verbas devidas aos empregados vinculados ao Contrato não ocorrer até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser executada para o pagamento das verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

11.15. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.15.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

11.16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.17.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

11.17.2 Caso se trate de contrato de prestação de serviços com mão-de-obra exclusiva, a garantia somente será liberada ou restituída ante a comprovação de que o CONTRATADO pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.18. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Contrato.

12. PAGAMENTO

12.1. O CONTRATANTE deverá pagar o preço ao CONTRATADO, em até 36 (trinta e seis) parcelas fixas para pagamento dos serviços de manutenção e dos postos de mão de obra residente e em até 36 (trinta e seis) parcelas variáveis para os postos de mão de obra residente por demanda e ressarcimento de peças sendo efetuadas diretamente na conta corrente de titularidade do CONTRATADO a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

12.2. No caso de o CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de o CONTRATADO, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.

12.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48817/2023.

12.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

12.4. O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Coordenadoria de Infraestrutura, Patrimônio e Almoxarifado, situada na rua da Quitanda 106, 1º andar e futuramente, na Rua da Alfândega, 8, Centro- na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro ou para o endereço eletrônico sergio.alves@rioprevidencia.rj.gov.br.

12.4.1 No caso de contrato de prestação de serviços com mão-de-obra exclusiva, na forma do art. 50 c/c o art. 121, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 28, I a VII, §§2º e 3º, do Decreto nº 48.817, de 2023, os documentos descritos no item 12.4 deverão ser acompanhados:

- a) do registro de ponto;
- b) da comprovação de que está pagando as verbas salariais, incluídos adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas.
- c) da comprovação de que está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação, na forma prevista na norma coletiva;
- d) da anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social;
- e) do recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- f) do recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato;
- g) comprovante de depósito do FGTS; e
- h) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação de serviços.

12.5. Uma vez recebidos os documentos mencionados no item 12.4, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretenda produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

12.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.5.3 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

12.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, no art. 29 do Decreto nº 48.817, de 2023, e no Termo de Referência.

12.6. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

12.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

12.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

12.8. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo INPC, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

12.9. O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

12.10. Caso o **CONTRATADO** não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, deste edital e do contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

12.11. Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados, ressalvada, nos casos de prestação de serviços, a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.11.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

13. PRAZO CONTRATUAL

13.1. O prazo de vigência do Contrato é de 36(trinta e seis) meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

13.2. Nos casos de serviços e fornecimentos contínuos, o prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as condições previstas no Contrato, e mediante a celebração de termo aditivo.

13.3. Nos contratos por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento e no Contrato.

14. REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

14.1. Os preços contratados serão repactuados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

14.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta;

c) para os custos relativos ao transporte público: a partir da data da majoração da tarifa, desde que comprovada pelo **CONTRATADO** a sua efetiva repercussão sobre o preço contratado.

14.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

14.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados os efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, bem como a data em que ocorreu a repactuação dos custos decorrentes de mercado e da tarifa de transporte público, independentemente dos registros realizados por apostila ou da celebração do termo aditivo

14.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

14.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

14.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

14.7. Na repactuação, o **CONTRATANTE** não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do **CONTRATADO**, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

14.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o **CONTRATADO** efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

14.9. Quando a repactuação solicitada pelo **CONTRATADO** se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento, (IPCA-E) - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

14.10. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.10.1 Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

14.11. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

14.13. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

14.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

14.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

14.16. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

14.16.1 Os efeitos financeiros do pedido da repactuação serão contados:

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerida a repactuação no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente, da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo ou da divulgação da nova tarifa;

b) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cálculo da anualidade da repactuação, já adotado no edital e no Contrato.

14.17. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

14.18. A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

14.19. O CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, pelo CONTRATADO.

14.20. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o CONTRATADO não cumprir as condições estipuladas nesta cláusula ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

14.21. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

14.22. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos Contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

15. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

15.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 48.817, de 2023.

16. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Após a homologação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

16.4. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

16.6. A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso 16.4.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

17.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

17.11.3. ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar

17.11.4. ANEXO IV – Documentação exigida para Habilitação

17.11.5. ANEXO V – Orçamento estimado

17.11.6. ANEXO VI – Modelo de apresentação da proposta

17.11.7. ANEXO VII – Acordo de Níveis de Serviços

....., de de 20.....

DEIVIS MARCON ANTUNES
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA



Documento assinado eletronicamente por **Deivis Marcon Antunes**, **Diretor-Presidente**, em 11/10/2024, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **84925593** e o código CRC **68377C36**.

ANEXOS AO EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de operação, manutenção preventiva, corretiva, emergencial, assistência técnica, instalação, desinstalação e substituição de peças das centrais frigoríferas de 300 TR, seus pertences, acessórios, unidades condicionadoras tipo “FANCOIL”, condicionadores “SPLIT” e sistema de exaustão mecânica com mão de obra residente, equipamentos (ferramental técnico) necessários à execução dos serviços e cobertura total de materiais, objetivando a manutenção da salubridade e do conforto térmico dos ambientes do edifício Administrativo Engenheiro Leonel Brizola onde será a Futura sede do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, localizado na Rua da Alfândega nº 8, Centro – Rio de Janeiro/RJ.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua do RIOPREVIDÊNCIA em garantir o correto e adequado funcionamento das instalações e equipamentos de refrigeração, a partir de intervenções preventivas e corretivas, garantindo a efetiva funcionalidade em locais que abrigam pessoas e equipamentos que necessitam de condicionamento térmico adequado dentro dos padrões de habitabilidade exigidos pelas Normas Técnicas.

2.2. Os sistemas de refrigeração, ventilação e exaustão de ar objetivam proporcionar conforto térmico e salubridade aos ambientes, processos indispensáveis à preservação da produtividade e das questões relacionadas à saúde ocupacional nos ambientes de trabalho. Por estas razões, devem ser objeto de cuidado e manutenção permanente, tendo em vista a preservação do patrimônio e do interesse público.

2.3. O contrato objetiva a instauração da confiabilidade operacional, assim como a eficiência (disponibilidade, desempenho e qualidade) dos sistemas de refrigeração, exaustão e ventilação de ar nos ambientes servidos, em padrões que forneçam condições salubres e de conforto térmico às pessoas, de eficiência aos equipamentos instalados, de otimização do consumo de energia elétrica destinada a estes fins, controle da qualidade da água usada no sistema e de obediência às determinações legais e em sintonia com as diretrizes para a instauração dos fundamentos de Construções Sustentáveis.

2.4. Devido à ausência de mão de obra especializada para realização destes serviços na autarquia, uma vez que está sendo concluída a instalação da central de ar-condicionado e houve a modernização nos sistemas já existentes nesse local, faz-se necessário o presente estudo para contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva, sendo vantajoso para abranger todos esses locais.

3 - DO OBJETO, DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, DO QUANTITATIVO DO SERVIÇO:

3.1. Contratação de empresa especializada em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, EMERGENCIAL E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO, com mão-de-obra residente, equipamentos, inspeção, Limpeza mensal de Dutos e entrega de Laudos Técnicos para o Imóvel administrativo Engenheiro Leonel Brizola onde será a Futura sede do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, localizado na Rua da Alfândega nº 8, Centro - Rio de Janeiro/RJ, as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e seus ANEXOS.

3.1.1 Compreende a **Manutenção Preventiva, Corretiva e Emergencial a Instalação e a Desinstalação**, de todos os aparelhos de Ar-condicionado do tipo: Chillers, Fan Coils, Fancoletes, SPLIT e Centrífugos, que estão no edifício da Rua da Alfândega nº 8, Centro - Rio de Janeiro/RJ.

3.2. O Objeto detalhado de que trata o item 1 deste Termo de Referência contempla :

Item	Código SIGA	Especificação	Unidade	Quantidade
01	0577.001.0003 (ID – 47144)	Serviços de manutenção em aparelho de ar-condicionado. Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos de ar-condicionado, com reposição de peças e Mão de Obra Residente	Serviço	01

3.3. Relação de Equipamentos Existentes no Prédio da rua da Alfândega:

Item	Equipamento	Qtd.	Localização
1	Chiller Carrier - 30 XS160 - Tipo condensação a ar - 152 TR	2	Cobertura
2	Multi-Split - CARRIER 36.000 Btu/h	2	Cobertura - Casa Máquinas Elevador
3	Fancoil Vertical BRYANT Mod ITC-8 - 8 TR	1	Cobertura - Sala Bombeiro
4	Ventilador Centrifugo PLASMETAL - ECP-4 - 2300 m³h	1	Copa
5	Multi-Split - CARRIER 36.000 Btu/h	1	12º andar - CPD
6	Fancoil Horizontal CARRIER Mod 24 K-AE - 5235 Kcal/h	1	12º andar
7	Fancoil Vertical BRYANT Mod ITC-12 - 12 TR	1	12º andar
8	Fancoil Horizontal CARRIER Mod 24 K-AE - 5235 Kcal/h	1	12º andar
9	Fancoil Horizontal CARRIER Mod 30 K-AE - 8325 Kcal/h	2	12º andar
10	Fancoil Vertical BRYANT Mod ITC-12 - 12 TR	1	11º andar
11	Sistema de Automação	1	11º andar
12	Split's Piso Teto 5 TR	2	11º andar
13	Split's Piso Teto 3 TR	1	11º andar
14	Fancoil Horizontal CARRIER Mod 55 K- AE - 14705 Kcal/h	2	11º andar
15	Fancoil Horizontal CARRIER Mod 36 K-AE - 5235 Kcal/h	2	10º andar
16	Fancoil Vertical BRYANT Mod ITC-10 - 10 TR	1	10º andar
17	Multi-Split - CARRIER 36.000 Btu/h	1	9º andar
18	Fancoil Horizontal CARRIER Mod 55 K- AE - 14705Kcal/h	1	9º andar
19	Fancoil Vertical BRYANT Mod ITC-12 - 12 TR	1	9º andar
20	Fancoil Horizontal CARRIER Mod 44 K- AE- 11680 Kcal/h	1	8º andar
21	Fancoil Vertical BRYANT Mod ITC-10 - 10 TR	1	8º andar
22	Fancoil Vertical BRYANT Mod ITC-10 - 10 TR	2	7º andar
23	Fancoil CARRIER- 36.000 BTU/h	1	6º andar
24	Fancoil Vertical BRYANT Mod ITC-12 - 12 TR	1	6º andar
25	Fancoil Horizontal CARRIER Mod 55 K- AE - 14705 Kcal/h	1	6º andar
26	Fancoil Horizontal CARRIER Mod 30 K-AE - 8325 Kcal/h	2	5º andar
27	Fancoil Vertical BRYANT Mod ITC-10 - 10 TR	1	5º andar
28	Fancoil Vertical BRYANT Mod ITC-10 - 10 TR	1	4º andar
29	Fancoil Horizontal CARRIER Mod 55 K- AE - 14705 Kcal/h	1	3º andar
30	Fancoil Vertical BRYANT Mod ITC-10 - 10 TR	1	3º andar
31	Fancoil Vertical BRYANT Mod ITC-10 - 10 TR	1	2º andar
32	Fancoil Horizontal CARRIER Mod 18 K-AE - 4620 Kcal/h	1	2º andar
33	Fancoil Horizontal CARRIER Mod 42 LS A- 25 - 6883 Kcal/h	1	2º andar
34	Fancoil Vertical BRYANT Mod ITC-10 - 10 TR	1	Sobreloja

35	Fancoil Vertical BRYANT Mod ITC-12 - 12 TR	1	Térreo
36	Centrífugo dupla aspiração/ sirocco PROJELMEC - CSS 280 CR- 10 - 2400 m³h	1	Portaria
37	Centrífugo dupla aspiração Sirocco OTAM - TDA 25/25 AR3 - 19000 m³h	1	Portaria
38	Centrífugo dupla aspiração / sirocco VES1OTAM - TDA 18/13 AR3 - 6500m³h	1	Subsolo - Vestiário
39	Fancoil Horizontal CARRIER Mod 42 LS A-25 - 6883 Kcal/h	1	Subsolo
40	Fancoil 18.000 BTU/H	1	Subsolo
41	Fancoil 24.000 BTU/H	1	Subsolo

3.3.1. Os itens listados acima têm títulos descritivos e são exemplificativos dos bens a serem atendidos, podendo sofrer alterações em sua descrição. Portanto, o Rioprevidência poderá instalar mais aparelhos de refrigeração, os quais serão objetos de manutenção deste contrato, sem acréscimo no valor final.

3.4.DOS POSTOS DE TRABALHO

3.4..1. A contratação abrange a equipe residente e o Responsável Técnico, além de apoio técnico para o atendimento de emergências.

3.4.2. Equipe residente: Para fins de execução dos serviços, a Contratada deverá fornecer e manter equipe técnica permanente constituída por postos de profissionais, distribuídos segundo as categorias, escalas, jornadas de trabalho e quantidade de profissionais, conforme retratado no quadro abaixo:

POSTOS DE MÃO DE OBRA RESIDENTE			JORNADA*	
CBO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE		
2144-05	Engenheiro Mecânico	1	Segunda a Sexta	09:00
9112-05	Mecânico de Refrigeração	2	Segunda a Sexta	07:00
9112-05	Mecânico de Refrigeração	1	Segunda a Sexta	11:00
9112-05	Meio Oficial Mecânico de Refrigeração (Ajudante)	1	Segunda a Sexta	07:00
9112-05	Meio Oficial Mecânico de Refrigeração (Ajudante)	1	Segunda a Sexta	11:00

POSTOS DE MÃO DE OBRA RESIDENTE POR DEMANDA**			JORNADA*	
CBO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE		
9112-05	Mecânico de Refrigeração (escala 12 X 36)	2	Dia	07:00 / 19:00
		2	Noite	19:00 / 07:00

* A carga horária semanal dos postos será de 44 horas, de segunda-feira a sexta-feira, com intervalo mínimo de 1(uma) hora para almoço, observada a legislação pertinente, cabendo à Contratada a adoção das medidas necessárias junto ao sindicato ou associações de classe

**Esses Postos de Trabalho têm como função, não deixar o prédio da Alfândega sem cobertura e para atender o CPD 24 horas, no Prédio.

3.4.2.1. Os ocupantes dos postos de trabalho deverão possuir qualificação compatível com o nível de dificuldade das tarefas a serem desenvolvidas, observando o perfil de formação acadêmica requeridas para cada tipo de posto, conforme qualificação técnica mínima listada a seguir:

DESCRIÇÃO DO POSTO DE TRABALHO	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA
Engenheiro Mecânico CBO 2144-05	a) Nível superior com formação técnica em engenharia mecânica e experiência na área de operação, manutenção e/ou obras de instalações de ar-condicionado; b) Devidamente registrado no CREA/RJ; c) Conhecimentos de Windows, Excel, Word e Internet); d) Capacidade de liderança e) Diligente. e) Experiência em manutenção de CHILLER E FANCOIL.
Mecânico de Refrigeração CBO 9112-05	a) Conclusão do ensino médio, com formação técnica em mecânica de refrigeração e experiência na atividade correspondente em manutenção de sistemas de ar-condicionado do tipo CHILLER E FANCOIL; b) Curso de NR-35, conforme MTE.

Meio Oficial Mecânico de	a) Conclusão do ensino fundamental, com qualificação técnica para prestar serviços de auxílio às operações e manutenções previstas em questão; e experiência de trabalho como Ajudante de Refrigeração;
Refrigeração (Ajudante)	b) Curso de NR-35, conforme MTE.
CBO 9112-05	

3.4.2.2. Conforme definido no item 7.2, a CONTRATADA obriga-se a manter no RIOPREVIDÊNCIA, durante todo o período de vigência do contrato, um Engenheiro Mecânico para coordenar, acompanhar e vistoriar a execução dos trabalhos dos profissionais envolvidos na operação e manutenção do sistema de climatização do edifício-sede.

3.4.2.3. As principais atribuições do Engenheiro Mecânico são:

- a) Coordenar as tarefas da equipe de mão de obra residente, conforme diretrizes do fiscal do contrato;
- b) Anotar as ocorrências durante a execução dos serviços, incluindo reclamações e observações;
- c) Supervisionar e apurar danos, irregularidades e conflitos decorrentes da atuação dos funcionários responsáveis pelos diversos postos de trabalho, informando ao Fiscal do Contrato suas ações e resultados e ainda, previamente, toda e qualquer mudança introduzida na operacionalização dos serviços e eventuais ocorrências verificadas no curso da execução;
- d) Orientar e auxiliar no treinamento dos substitutos residentes;
- e) Registrar todas as ocorrências verificadas na execução dos serviços, bem como falhas apontadas pela fiscalização, informando prontamente os fatos à contratada;
- f) Participar, sempre que convocado, de reuniões com a fiscalização para regularização de ocorrências;
- g) Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.
- h) Elaboração e gerenciamento de planos de manutenção inerentes à Manutenção do Sistema de refrigeração
- i) Elaborar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) do contrato, que deverá ser implementado antes de qualquer intervenção de manutenção preventiva ou corretiva.
- j) Realizar a manutenção de equipamentos de refrigeração do tipo Chiller e FanCoil

3.4.2.4. O Engenheiro Mecânico residente, terá o objetivo de trazer a confiabilidade operacional, a eficiência dos sistemas de refrigeração, ampliando o desempenho, reduzindo variabilidades e prolongando a vida útil do equipamento.

3.4.2.5. O Engenheiro Mecânico deverá realizar também as seguintes funções:

- a) Programar e operar os sistemas de refrigeração, exaustão e ventilação de forma a atender às necessidades, levando em consideração as diretrizes repassadas pela Comissão de Fiscalização;
- b) Identificar e agir oferecendo resposta resolutive às indicações de falhas apontadas pelo sistema;

3.4.2.6. As principais atribuições do Mecânico de Refrigeração são:

- a) Instalar e efetuar a manutenção dos equipamentos de refrigeração, ventilação e climatização de acordo com as normas técnicas, adequando-os às condições físicas do local;
- b) Localizar e identificar defeitos efetuando a manutenção dos equipamentos de acordo com as normas técnicas, adequando-os às condições físicas do local;
- c) Selecionar ferramentas, instrumentos de medição, materiais e componentes eletroeletrônicos e mecânicos;
- d) Instalar e efetuar a manutenção das tubulações de fluidos e componentes de segurança;
- e) Realizar modernização em equipamentos de refrigeração e de climatização, de acordo com as normas de segurança e as de qualidade;
- f) Realizar a manutenção preventiva: limpar filtros de ar e de água, higienizar os equipamentos, desobstruir sistemas de drenagem, localizar vazamentos no sistema, revisar condições de funcionamento de componentes eletroeletrônicos;
- g) Realizar a manutenção corretiva: medir grandezas físicas no sistema, eliminar vazamentos no sistema, trocar componentes dos equipamentos, dentre outros;
- h) Realizar testes das condições de funcionamento dos sistemas, certificando-se que preenchem condições de uso;
- i) Elaborar documentação técnica juntamente com o Encarregado de Serviços;
- j) Preencher relatório de acompanhamento da manutenção preventiva e preencher relatório de condições de funcionamento dos equipamentos, antes e após a manutenção;
- k) Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior;
- l) Instalar e **Desinstalar**, aparelhos de Ar-condicionado do tipo SPLIT e/ou convencional de janela, no prédio da Rua da Alfandega, nº8.
- m) Realizar a manutenção de equipamentos de refrigeração do tipo Chiller e FanCoil
- n) Instalar e **Desinstalar**, Chiller e FanCoil e outros aparelhos de refrigeração.

3.4.2.7. As principais atribuições do Meio Oficial de Refrigeração são:

- a) Auxiliar o Mecânico de Refrigeração e o Encarregado de Serviços na instalação e na manutenção dos equipamentos de refrigeração, ventilação e climatização de acordo com as normas técnicas;
- b) Auxiliar o Mecânico de Refrigeração e o Encarregado de Serviços a localizar e identificar defeitos ajudando na manutenção dos equipamentos de acordo com as normas técnicas, ferramentas adequadas e as de segurança e adequando-os às condições físicas do local;
- c) Ajudar na seleção de ferramentas, instrumentos de medição, materiais e componentes eletroeletrônicos e mecânicos;
- d) Auxiliar na instalação e na manutenção das tubulações de fluidos e componentes de segurança;
- e) Auxiliar na manutenção preventiva: limpar filtros de ar e de água, higienizar os equipamentos, desobstruir sistemas de drenagem, localizar vazamentos no sistema, revisar condições de funcionamento de componentes eletroeletrônicos;
- f) Auxiliar na manutenção corretiva: medir grandezas físicas no sistema, eliminar vazamentos no sistema, trocar componentes dos equipamentos, dentre

outros;

- g) Auxiliar o Mecânico de Refrigeração e o Encarregado de Serviços na elaboração de documentação técnica;
- h) Auxiliar o Mecânico de Refrigeração no preenchimento do relatório de acompanhamento da manutenção preventiva e do relatório de condições de funcionamento dos equipamentos;
- i) Zelar pela manutenção, limpeza, e conservação do seu local de trabalho, bem como, a guarda e o controle de todo material, aparelhos e equipamentos sob sua responsabilidade;
- j) Informar ao responsável imediato, falhas/irregularidades que prejudiquem a realização satisfatória da tarefa;
- k) Executar outras tarefas correlatas, específicas e de apoio operacional, conforme necessidade do serviço, exigências para o exercício da função e orientação superior.
- l) Instalar e desinstalar, aparelhos de Ar-condicionado do tipo SPLIT e/ou convencional de janela, no Prédio da Rua da Alfandega, nº8.

3.4.3. Os postos de trabalho residentes da CONTRATADA ficarão instalados em sala exclusivamente destinada a este fim no pavimento técnico, onde deverão se apresentar uniformizados, portando seus EPIs e utilizando o crachá da CONTRATADA, permanecendo no edifício-sede do RIOPREVIDÊNCIA, dentro do horário previsto, respeitado o horário do almoço.

3.4.4. A CONTRATADA deverá utilizar mão-de-obra especializada para a boa execução dos serviços, mantendo em seu quadro funcional permanente, equipe técnica adequada para o serviço de manutenção do sistema de ar-condicionado, dispondo de um Engenheiro Mecânico com ART registrada no CREA para a manutenção do sistema de ar-condicionado do RIOPREVIDÊNCIA, ou seja, para que este seja o Responsável Técnico e efetue o controle da qualidade dos serviços executados pela equipe residente.

3.4.5. Responsável Técnico: As atividades do objeto exigem que o Responsável Técnico também seja um Engenheiro Mecânico, que deverá registrar Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) específicas para Cargo/Função, sendo o elo entre o RIOPREVIDÊNCIA e a equipe Contratada para fins de execução e administração do serviço técnico, gerenciando operacionalmente os empregados.

PROFISSÃO - ESPECIFICAÇÃO/CBO
Responsável Técnico
CBO 2144-05

3.4.5.1. O Responsável Técnico (que não poderá ser o Engenheiro Mecânico Residente), com formação plena, deverá estar devidamente habilitado e registrado no CREA e possuir experiência na área de operação, manutenção e/ou obras de instalações de ar-condicionado, bem como experiência com Chiller de 150 TR, objeto deste Termo de Referência, para que possa efetuar o controle da qualidade dos serviços executados pela equipe residente.

3.4.5.2. O Responsável Técnico será responsável, especialmente, por:

- a) Planejar, coordenar, orientar e fiscalizar os serviços contratados;
- b) Acompanhar e orientar os trabalhos segundo as diretrizes estabelecidas, bem como tomar as providências pertinentes para correção das imperfeições apontadas;
- c) Revisar ou verificar se todos os serviços foram executados dentro da periodicidade e qualidade exigidas;
- d) Manter a ordem, a disciplina e o respeito, orientando e instruindo os empregados na forma de agir;
- e) Proceder às necessárias advertências e substituição, se for o caso, do empregado que não atender as recomendações, cometer ato de insubordinação ou indisciplina, não acatar as orientações recebidas ou não cumprir com as obrigações;
- f) Inspecionar os equipamentos e utensílios utilizados providenciando os materiais e equipamentos necessários ao correto desempenho profissional;
- g) Controlar o recebimento, armazenamento e distribuição dos materiais, insumos e equipamentos;
- h) Apresentar à Assessoria de Serviços do RIOPREVIDÊNCIA o livro de registro de ocorrências para conhecimento e, caso necessário, adoção das providências cabíveis;
- i) Apresentar e ser o responsável pela entrega dos relatórios à fiscalização do Contrato, nos prazos estabelecidos.

3.4.5.3. O Responsável Técnico deverá estar presente semanalmente, conforme data e horário definidos pela fiscalização do RIOPREVIDÊNCIA, para definição da programação e instruções. De acordo com a necessidade do serviço, o RIOPREVIDÊNCIA pode alterar a data de presença semanal do Responsável Técnico ou isentá-lo de comparecimento.

3.4.6. Conforme a Portaria MTE nº 397/2002, os profissionais elencados deverão estar aptos a realizarem suas funções. A equipe deve estar treinada para utilizar os equipamentos e produtos especializados necessários à execução dos serviços.

3.4.7. A substituição de qualquer membro da equipe técnica só será efetivada, em qualquer tempo, após a aprovação pela Fiscalização do nome proposto pela CONTRATADA. O substituto deverá ter qualificação equivalente ao do profissional substituído. A autorização da substituição deverá ser expressa e o currículo a ser analisado deverá possuir a comprovação da experiência exigida.

3.4.8. A CONTRATADA deverá, previamente, submeter à aprovação do RIOPREVIDÊNCIA a identificação completa e o currículo de toda a equipe prevista para a execução dos serviços em dedicação integral e exclusiva (equipe residente). Os funcionários que porventura não atenderem às exigências previstas neste instrumento deverão ser substituídos em até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da solicitação formal do RIOPREVIDÊNCIA.

3.4.8.1. Deverão ser substituídos de imediato os profissionais que não correspondam tecnicamente às necessidades dos serviços, embarcam as atividades da fiscalização, atrapalhem o andamento dos trabalhos, ou ainda, apresentem problemas de comportamento julgados inconvenientes ao contrato.

3.4.9. A carga horária semanal dos postos será de 44 horas, de segunda-feira a sexta-feira, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora para almoço, observada a legislação pertinente, cabendo à Contratada a adoção das medidas necessárias junto ao sindicato ou associações de classe.

3.4.10. A Fiscalização da Contratante poderá solicitar a alteração do horário dos postos de trabalho do contrato em função da necessidade dos serviços, sem custo adicional e sem necessidade de promoção de termo aditivo, desde que a modificação não implique em aumento da remuneração devida aos profissionais.

3.4.11. A CONTRATADA deve autorizar, quando solicitado pelo Fiscal do contrato, a participação dos seus empregados alocados aos serviços contratados em cursos promovidos pelo RIOPREVIDÊNCIA, relacionados com as atividades desenvolvidas no trabalho, ou, ainda, relacionados à segurança, tais como Prevenção e Combate a Incêndios e Primeiros Socorros e outros eventos que a eles devam ser estendidos, a critério do RIOPREVIDÊNCIA.

3.4.12. Os responsáveis técnicos serão responsáveis por todas as consequências advindas da execução dos serviços contratados, inclusive aquelas que venham a atingir

terceiros, consoante o contido nas Leis nº 5.194 (de 24/12/66), nº 6.496 (de 07/12/77), nas Resoluções do CONFEA e nas regulamentações específicas emanadas pelo CREA-RJ.

3.5 DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA RESSARCIMENTO DE PEÇAS

3.5.1. Para pagamento dos valores relativos ao ressarcimento de peças, nos moldes previstos neste Termo, deverá ser realizada uma reserva orçamentária no montante de 30% (trinta por cento) do valor **TOTAL DOS SERVIÇOS E DOS POSTOS DE MÃO DE OBRA RESIDENTE** **MONTANTE "A" + MONTANTE "B" DO ANEXO D**, para ressarcimento de peças de melhoria do sistema, distribuído entre os 36 (Trinta e seis) meses de vigência contratual. Se em determinado mês o valor estimado não for utilizado integralmente, o saldo será somado ao valor estimado do mês subsequente e assim sucessivamente.

3.5.2. O ressarcimento dos valores pertinentes à aquisição das peças se dará no exato valor despendido e no mês subsequente ao da execução da troca/substituição, estando condicionado à apresentação da (s) Nota (s) Fiscal (ais) referente à compra junto a Nota Fiscal expedida pela CONTRATADA para a cobrança relativa à execução dos serviços;

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

4.1.1 A contratação de uma empresa especializada para o serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, incluindo fornecimento de peças e mão de obra, no edifício localizado na Rua da Alfândega, deverá ser realizada em um único lote, sem a possibilidade de parcelamento do objeto.

4.1.2 A unificação da contratação desses serviços para o Edifício-Sede e as unidades externas não só tornará o processo licitatório mais atraente para os licitantes, ao aumentar o número de itens e a abrangência dos serviços, mas também pode resultar em preços mais vantajosos para o órgão, devido à economia de escala. Além disso, a combinação de contratos que atualmente são celebrados separadamente facilitará a fiscalização e a gestão dos contratos.

4.2 PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.2.1 O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ.

4.2.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, por interesse da administração, observando-se o limite máximo previsto no art. 107 da lei federal 14.133/2021.

4.3 DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.3.1 Os serviços descritos no objeto deverão ser realizados nas dependências da nova sede do RIOPREVIDÊNCIA, localizado na Rua da Alfandega, nº 08 – Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.070-000.

4.4 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO EXECUTADO

O Rioprevidência adotará o Acordo de Nível de Serviços – ANS como instrumento para avaliação e controle da qualidade e desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA, segundo os critérios indicados no Anexo A deste Termo

4.5 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.

4.5.1. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado (atualmente Banco Bradesco S/A), cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

4.5.2. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, ou caso verificada pelo Órgão Gestor a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

4.5.3. Os pagamentos serão efetuados de acordo com os Serviços prestados previamente agendadas e realizadas dentro do mês previsto no Cronograma de execução previsto nesse Termo

4.5.4. Em caso de excepcionalidade da Contratada ou da Contratante, se a manutenção agendada não ocorrer de acordo com o cronograma de execução, o pagamento será realizado no mês subsequente

4.5.5. O pagamento será efetuado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da data de entrega da fatura livre de erros, sujeito à condição de apresentação do Relatório de Medição e dos serviços executados

4.5.6. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos fiscais do RIOPREVIDÊNCIA.

4.5.7. Os pagamentos devidos à CONTRATADA não excederão os valores apresentados em sua proposta comercial.

4.5.7.1. Em até **36 (trinta e seis)** parcelas fixas para pagamento dos **Serviços de Manutenção (MONTANTE "A" do ANEXO D)**.

4.5.7.2. Em até **36 (trinta e seis)** parcelas fixas para pagamento dos **POSTOS DE MÃO DE OBRA RESIDENTE**.

4.5.7.3. Em até **36 (trinta e seis)** parcelas variáveis para pagamento dos **POSTOS DE MÃO DE OBRA RESIDENTE POR DEMANDA**.

4.5.7.4. Em até **36 (trinta e seis)** parcelas variáveis por demanda para Ressarcimento de peças por demanda **(VALOR TOTAL DO MONTANTE "C" do ANEXO D)**.

4.5.8 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

4.5.8.1 A Fiscalização do contrato terá o prazo de até 15 (quinze) dias para atestar a nota fiscal e encaminhá-la para pagamento.

4.5.8.2 No caso da ocorrência de descontos, a CONTRATADA deverá ser comunicada previamente para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela Fiscalização com base no Acordo de Nível de Serviço

4.5.8.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4.5.8.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável

4.5.8.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.5.8.6 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

4.5.9 O CONTRATADO deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

4.5.10 Os pagamentos devidos à CONTRATADA não excederão os valores apresentados em sua proposta comercial.

4.5.11 Nos casos que as manutenções preventivas/corretivas indicarem a necessidade de troca de peças, estas serão selecionadas em pesquisa de mercado, com o mínimo de 03

fornecedores efetivos (**proibida a inclusão de proposta da própria empresa contratada**) de maneira que, aquisição ou troca, seja realizada junto ao fornecedor que apresentar o menor dos três valores, respeitando o valor total definido para este item.

5. -REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 DA GARANTIA:

5.1.1. O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº. 14.133/2021, correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor anual do contrato. O CONTRATADO poderá optar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, uma das seguintes modalidades de garantia:

5.1.1.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

5.1.1.2 seguro-garantia; e

5.1.1.3 fiança bancária

5.1.2 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo CONTRATADO, a garantia assegurará o pagamento de:

5.1.2.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

5.1.2.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e

5.1.2.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

5.1.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

5.1.4 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração

5.1.5 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item **5.1.6**, o CONTRATADO apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item **5.1.1**.

5.1.6 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

5.1.6.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas;

5.1.6.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

5.1.6.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste Contrato; e

5.1.6.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item **5.1.2**, observada a legislação que rege a matéria.

5.1.7 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

5.1.8 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

5.1.9 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta indicada oportunamente, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao CONTRATADO

5.1.10 CONTRATADO obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta na proposta final de preços.

5.1.11 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no contrato.

5.1.12 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

5.1.13 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.1.14 Caso se trate de contrato de prestação de serviços com mão-de-obra exclusiva, se o pagamento das verbas devidas aos empregados vinculados ao Contrato não ocorrer até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser executada para o pagamento das verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

5.1.15 O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.1.16 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

5.1.17 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

5.1.18 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato.

5.1.19 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

5.1.20 Caso se trate de contrato de prestação de serviços com mão-de-obra exclusiva, a garantia somente será liberada ou restituída ante a comprovação de que o CONTRATADO pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

5.1.21 O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e no Contrato

5.2 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.2.1 O RIOPREVIDÊNCIA manterá desde o início dos serviços, a seu critério exclusivo, uma equipe de FISCALIZAÇÃO constituída por profissionais devidamente designados para tal a quem competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com a demanda a ser atendida, nos termos do Decreto 47.817/2023;

5.2.2 A fiscalização e o acompanhamento da execução serão realizados por servidores especialmente designados que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, em conformidade com o Decreto Estadual 47.817/2023;

5.2.3 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para

adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas;

5.2.4 A fiscalização de que trata este parágrafo não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica;

5.2.5 Caso haja a comprovação da necessidade de substituição de algum equipamento ou componente de obrigação da CONTRATADA, a fiscalização deverá acionar a CONTRATADA para que esta adote todas as medidas cabíveis, subsidiando a fiscalização quanto à troca do equipamento ou substituição do mesmo, por outro, desde que estes estejam dentro das especificações técnicas explanadas no bojo deste Termo de Referência, conforme disposto no **Acordo de Níveis de Serviço - ANS**;

5.2.6 A FISCALIZAÇÃO tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

5.2.6.1 Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas, profissionais e ou pessoas;

5.2.6.2 Solicitar a substituição de uniformes, materiais, equipamentos, sistema de comunicação ou quaisquer outros insumos rotos, defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;

5.2.6.3 Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, bem como conferir, certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;

5.2.6.4 Aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos;

5.2.6.5 Avaliar eventuais acréscimos ou supressões de serviços necessários à perfeita execução do serviço;

5.2.6.6 Indicar atos realizados por funcionário da CONTRATADA que embarcem ou dificultem a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ou inadequada ao andamento dos trabalhos.

5.2.7 A CONTRATADA, por todos os meios ao seu alcance, deverá facilitar a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

5.2.8 A atuação ou a eventual omissão da FISCALIZAÇÃO durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

5.3 - HABILITAÇÃO JURÍDICA, TÉCNICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, E ECONÔMICO E FINANCEIRA

5.3.1 Habilitação Jurídica

5.3.1.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

5.3.1.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

5.3.1.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

5.3.1.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

5.3.1.1.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

5.3.1.1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

5.3.1.1.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

5.3.1.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

5.3.1.1.8 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

5.3.1.1.9 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.3.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

5.3.2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

5.3.2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

5.3.2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

5.3.2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.3.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.3.2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital <OU> municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.3.2.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

5.3.2.8 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

5.3.2.9 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

5.3.2.10 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

5.3.2.11 Regularidade com a Fazenda Estadual <OU> Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

5.3.2.12 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

5.3.2.13 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

5.3.2.14 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais <OU> municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.3.2.15 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

5.3.2.16 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

5.3.2.17 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

5.3.2.18 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

5.3.3 Qualificação Econômico-Financeira

5.3.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

5.3.3.2. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

5.3.4. DA Habilitação Técnica

5.3.4.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.3.4.1.1. Certidão de registro ou inscrição de pessoa jurídica no CREA, habilitando a licitante para a execução do objeto da licitação, emitida pelo CREA jurisdição da sede da licitante, válida na data da apresentação da proposta.

5.3.4.1.2. Caso o licitante seja de outro Estado da Federação, será necessário o visto do CREA-RJ apenas no momento da contratação (assinatura do contrato) e não da licitação.

5.3.4.1.3. Declaração de Responsabilidade Técnica, nos termos do **Anexo F** na qual deverá constar a qualificação do(s) responsável(is) técnico(s) de nível superior, assinada por todo(s) o(s) indicado(s) e pelo representante legal da licitante, onde fique comprovada a experiência na área de operação, manutenção e/ou obras de instalações de ar-condicionado do tipo CHILLER de no mínimo 150 TR. O responsável técnico deverá ser um profissional de nível superior – Engenheiro Mecânico.

5.3.4.1.4 Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) que participará(ão) da prestação dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativo à execução dos serviços que compõem a parcela de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

Engenheiro Mecânico: Comprovação de execução de serviços técnicos de manutenção e/ou obras de instalações de ar-condicionado do tipo CHILLER de no mínimo 150 TR.

5.3.4.1.5. Quanto à aptidão técnico-operacional: um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove (m) aptidão pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 que indiquem nome, função, endereço, telefone ou e-mail de contato do (s) atestador (es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo Rioprevidência

5.3.4.1.5.1. Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto.

5.3.4.1.5.2. A aptidão técnico-operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação poderá ser demonstrada pela execução pretérita de, no mínimo, 50% (Cinquenta por cento) do quantitativo relativo aos postos do **subitem 7.2.**, exceto o posto de Engenheiro Mecânico.

5.3.4.1.5.3 A licitante deverá também apresentar declaração comprovando estar legalmente habilitada junto à Gerência de Engenharia Mecânica - GEM, do Município da Cidade do Rio de Janeiro para exercer as atividades como empresa conservadora de sistemas de Ar Condicionado e Ventilação Mecânica, devendo, ainda, apresentar juntamente com a declaração cópia da página correspondente do Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, onde deve constar, o número do processo, o deferimento do registro/renovação do registro como firma conservadora de sistemas de Ar Condicionado e Ventilação Mecânica, e a validade. Esta condição deverá ser mantida durante todo o período de vigência do contrato.

5.3.4.1.5.4 É facultado ao licitante comparecer fisicamente ao local da execução do objeto contratual com a finalidade de vistoriá-lo em conjunto com os eventuais equipamentos existentes, tomando ciência de suas características, material utilizado, estado de conservação e eventual necessidade de substituição de peças para a perfeita execução dos serviços objeto desta licitação.

5.3.4.1.5.5 O licitante, quando da visita física para a realização da vistoria técnica, deverá estar munido de 2 (duas) vias da Declaração de Realização de Vistoria, devendo o representante legal da licitante assiná-lo, e solicitar a assinatura do servidor do Rioprevidência responsável pelo acompanhamento da vistoria na via que lhe será devolvida, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação. **(ANEXO G)**

5.3.4.1.5.6 A opção pela visita física para a realização de vistoria técnica constitui direito e ônus do licitante, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, o licitante resolver não vistoriar os locais onde serão prestados os serviços objeto da licitação, caso vitorioso no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual. Nessa hipótese, como alternativa possível, admite-se a apresentação de declaração do licitante no sentido de que conhece os detalhes do objeto contratual (situação atual do local, eventuais equipamentos e extensão dos serviços), assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução. Essa Declaração de Conhecimento das Condições de Execução do Objeto Contratual deverá ser elaborada de acordo com o Edital, devendo o representante legal da licitante assiná-lo, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação **(ANEXO J)**

5.4 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.4 .1. Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.
- 5.4 .2. Disponibilizar o local e os meios adequados para execução dos serviços.
- 5.4 .3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 5.4 .4. Fornecer documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente objeto;
- 5.4 .5. Designar o Gestor e os Fiscais para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados; atestando as respectivas Notas Fiscais Eletrônicas, com as ressalvas que se fizerem necessárias;
- 5.4 .6. Receber o objeto desta contratação, nas formas definidas neste Termo de Referência;
- 5.4 .7. Documentar e notificar, por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.
- 5.4 .8. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e serviços em desacordo com as respectivas especificações constantes do Termo de Referência;
- 5.4 .9. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas;
- 5.4 .10. Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e da ampla defesa;
- 5.4 .11. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde;
- 5.4 .12. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando cabíveis.
- 5.4 .13. Observar e pôr em prática as recomendações técnicas feitas pela Contratada relacionadas com as condições de funcionamento, uso e segurança dos equipamentos, quando julgar pertinente ou oportuno.
- 5.4 .14. Solicitar a imediata substituição, pela Contratada, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, de qualquer equipamento e/ou material, por desempenho incompatível com o objeto do contrato.
- 5.4 .15. Aplicar o Acordo de Nível de Serviços/ANS, mensalmente, mediante formulário no **Anexo B**, iniciando a contagem no segundo mês de início do contrato.

5.5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.5.1. A CONTRATADA deverá registrar, no prazo máximo de 05 (dias) dias corridos da assinatura do contrato, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia competente, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica pelos serviços objeto das presentes especificações, em nome do(s) responsável (eis)técnico(s) indicado(s) em sua habilitação técnica;
- 5.5.2. Caso a CONTRATADA tenha sede em outro Estado da Federação, deverá comprovar visto do CREA/RJ no verso da Certidão conforme art. 5º da Resolução CONFEA nº 336/89. A comprovação deverá ser realizada apenas pela licitante vencedora quando da assinatura do respectivo contrato;
- 5.5.3. A CONTRATADA deverá ser responsável por toda a mão de obra utilizada para a execução do serviço;
- 5.5.4. A CONTRATADA deverá instalar e desinstalar quantos aparelhos Tipo splits forem solicitados pela Fiscalização do contrato;
- 5.5.5. Todo material e ferramentas a serem utilizados a fim de viabilizar a manutenção dos equipamentos deverão ser de responsabilidade da empresa contratada;
- 5.5.6. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas. Em especial, deverá ser permitido o irrestrito acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos empregados alocados à execução dos serviços contratados;
- 5.5.7. Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;
- 5.5.8. Tomar todas as providências para o cumprimento das Leis, Regulamentos, Normas Técnicas, bem como das Normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho, relativas à execução do objeto do Contrato;
- 5.5.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, cumprindo disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;
- 5.5.10. Consultar o fiscal do Contrato sempre que houver necessidade de esclarecimentos, submetendo, em tempo hábil, quaisquer problemas que possam implicar em alterações quanto à execução do trabalho;
- 5.5.11. A Contratada deve possuir experiência na formação de equipe mínima, devendo executar os serviços de forma satisfatória à fiscalização, com acompanhamento de responsável técnico (Engenheiro Mecânico) e comprovar, na assinatura do contrato, que os funcionários alocados possuem capacidade técnica para exercer as atividades;
- 5.5.12. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de ar-condicionado, objeto da presente contratação, que estejam sob a responsabilidade do engenheiro responsável deverão constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com indicação do engenheiro responsável, entregando à Comissão de Fiscalização do RIOPREVIDÊNCIA a via do proprietário devidamente assinada e quitada, após a assinatura do contrato, bem como nas prorrogações.
- 5.5.13. Informar, por meio de declaração impressa ou eletrônica no ato do recebimento da Ordem de Início de Serviços (**Anexo E**), preposto (s) para representar administrativamente a empresa sempre que necessário. O (s) preposto (s) ainda deverão estar habilitados a responder pela Contratada a qualquer indagação sobre a operacionalização e a qualidade dos serviços.
- 5.5.14. Corrigir todos os erros e falhas verificados nos serviços executados, nos prazos estabelecidos pelo Termo de Referência e pelo Fiscal do Contrato, sem ônus para o RIOPREVIDÊNCIA e sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 5.5.15. Apresentar à Comissão de Fiscalização do RIOPREVIDÊNCIA (Fiscal de Contrato), no início de vigência do contrato e sempre que houver alteração ou solicitação, a relação nominal dos empregados, currículos e certificados de curso profissionalizante (quando cabível), bem como a comprovação do vínculo empregatício e as respectivas cargas horárias em conformidade com as leis trabalhistas;
- 5.5.16. Substituir, em até 72h a partir do recebimento da comunicação por escrito ou eletrônica do RIOPREVIDÊNCIA, e em caráter definitivo, preposto ou empregados que não satisfaçam às condições requeridas pela natureza dos serviços, a exclusivo critério do RIOPREVIDÊNCIA;
- 5.5.17. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, otimizando a gestão de seus recursos – quer humano, quer material – com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do RIOPREVIDÊNCIA, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.
- 5.5.18. Acatar as exigências da Comissão de Fiscalização do RIOPREVIDÊNCIA quanto à execução dos serviços, horários, qualidade e quantidade dos materiais e, ainda, a imediata correção de deficiências alinhadas quanto à execução dos serviços contratados;
- 5.5.19. Procurar manter fixo sempre os mesmos empregados, a fim de evitar constantes substituições e minimizando, assim, prejuízos na prestação dos serviços. Quando ocorrer substituição de empregado, prover treinamento adequado ao substituto, mormente quanto à rotina dos serviços;
- 5.5.20. Fornecer uniformes a seus empregados, entregando ao Fiscal do Contrato cópias dos comprovantes de seu recebimento pelos funcionários alocados à execução dos

serviços, exigindo que eles trabalhem uniformizados e que mantenham os uniformes em perfeitas condições de uso e asseio;

5.5.21. Exigir que seus empregados portem em lugar visível o crachá de identificação da CONTRATADA;

5.5.22. Todas as atividades deverão ser prestadas por funcionários devidamente qualificados, uniformizados com crachá para a prestação desses serviços e utilizando os equipamentos de proteção individual – EPI e ferramentas apropriadas para eles, fornecidas pela CONTRATADA, sendo proibido aos empregados da CONTRATADA trabalhar sem uniforme ou com o mesmo sujo, rasgado ou desbotado;

5.5.23. A CONTRATADA se compromete que ao findar o contrato deixará um dos mecânicos de refrigeração residente, trabalhando durante um mês, a suas expensas, para garantir a continuidade da operação do sistema de refrigeração.

5.5.24 A **CONTRATADA** deverá ser responsável em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

Salários;

Seguros de acidentes;

Tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, ainda que criadas pelo Governo;

Indenizações;

Vale-transporte;

Vale-refeição;

Uniformes;

Crachás;

5.5.25. A CONTRATADA deverá substituir imediatamente os EPIs quando for danificado ou extraviado;

5.5.26. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, demissão de empregados etc., que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o RIOPREVIDÊNCIA, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

5.5.27. Providenciar, na falta do empregado ao serviço e nas ausências por motivo de saúde, licenças, luto, entre outras, sem qualquer ônus adicional, a sua substituição ou reposição no prazo máximo de 2 (duas) horas. Na impossibilidade de substituição do empregado faltoso a tempo de cumprimento do horário estabelecido, o RIOPREVIDÊNCIA efetuará o desconto das ausências no faturamento do mês de ocorrência ou no mês subsequente, independente de outras ações cabíveis;

5.5.28. Informar à Contratante ausências por motivo de férias ou possibilidade de licença, entre outros, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, providenciando sua substituição.

5.5.29. Manter controle de ponto próprio para os seus funcionários, podendo ser instalado ponto eletrônico nas dependências do RIOPREVIDÊNCIA.

5.5.30. Zelar para que sejam cumpridas as normas internas do RIOPREVIDÊNCIA relativas à segurança e a prevenção de acidentes e outras normas afetas diretamente à execução dos serviços;

5.5.31. Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados até as dependências do RIOPREVIDÊNCIA, e vice-versa, por meios próprios em casos de paralisação dos transportes coletivos;

5.5.32. Instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do RIOPREVIDÊNCIA e manter a disciplina nos locais de serviço;

5.5.33. A CONTRATADA reconhece ao Estado o direito de exigir o imediato afastamento do funcionário que venha conduzir-se de modo inconveniente e incompatível com o exercício de suas funções, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a imediata substituição do funcionário;

5.5.34. A CONTRATADA assume exclusivamente seus os riscos inerentes à execução deste serviço responsabilizando-se também pela conduta e idoneidade moral de seus técnicos, prepostos e subordinados, bem como pelo comportamento deles nos locais de serviço e, ainda por quaisquer prejuízos que estes causarem aos bens e serviços do Estado, os quais deverão ser indenizados conforme decisão judicial;

5.5.35. Orientar os empregados que as seguintes posturas são vedadas nas instalações do RIOPREVIDÊNCIA:

Permanecer nos locais onde prestam serviços após o horário de trabalho;

Abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer natureza, existentes nas dependências do RIOPREVIDÊNCIA, exceto quando devida e previamente autorizados; e

Trabalhar sem os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's obrigatórios;

5.5.36. Comunicar, por meio de exposição escrita ou eletrônica, imediatamente, qualquer dano ou anormalidade que causar ou constatar no patrimônio do RIOPREVIDÊNCIA, pela execução dos seus serviços;

5.5.37. Comunicar, por meio de exposição escrita ou eletrônica, qualquer furto, roubo ou extravio de bens móveis, utensílios e equipamentos de propriedade do RIOPREVIDÊNCIA disponibilizados para a execução dos serviços, imediatamente à constatação do fato;

5.5.38. Responder por qualquer dano causado por seus empregados ao patrimônio do RIOPREVIDÊNCIA, ou de terceiros, ainda que decorrente de omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao refazimento/ressarcimento;

5.5.39. Atender todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, inclusive o transporte, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os empregados durante a execução dos serviços, ainda que acontecido em dependência do RIOPREVIDÊNCIA;

5.5.40. Apresentar as "carças" das peças substituídas comprovando a realização da substituição, previamente aprovada pela Fiscalização;

5.5.41. Responsabilizar-se pela destinação/descarte de peças/componentes/ equipamentos que forem substituídos, incluindo o transporte, após devidamente autorizado pela Comissão de Fiscalização do RIOPREVIDÊNCIA e, desde que não possam ser reutilizados;

5.5.42. Promover a devida proteção elétrica dos seus equipamentos de modo a evitar danos na rede elétrica;

5.5.43. Elaborar os relatórios e cronogramas relacionados com as atividades objeto do contrato, solicitados pelo RIOPREVIDÊNCIA, como por exemplo controle de ausências e atrasos dos ocupantes dos postos, estatísticas de atendimento por período, por atendente, avarias, trocas de equipamentos, controle de peças, dentre outros;

5.5.44. . Garantir que o profissional responsável técnico indicado realize pessoal e diretamente os serviços objeto deste Termo de Referência, nos termos do art. 118, da Lei nº. 14.133/2021;

5.5.45. Todos os funcionários enviados pela CONTRATADA deverão ser registrados de acordo com as Leis Trabalhistas e Previdenciárias em vigor, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA a admissão de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo trabalhista com o Estado;

5.5.46. . Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

5.5.47. A apresentação da proposta implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

5.5.48. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos

eventos arrolados no inciso II do art. 133 da Lei nº 14.133/2021.

5.5.49. Apresentar o Relatório Mensal devidamente instruído, no prazo fixado neste Termo, de modo a receber a aprovação do texto pela Fiscalização do Contrato e, somente em seguida emitir a Nota Fiscal do serviço correspondente com os seguintes valores discriminados:

- a) Valores fixos: referentes aos postos de trabalho;
- b) Valor do Serviço de Manutenção mensal
- c) Valores não fixos: compostos, eventualmente, por peças, descontos em decorrência ao Acordo
- d) De Nível de Serviço e penalidades, aprovados/apontados pela Fiscalização do RIOPREVIDÊNCIA.

5.5 PREVISÃO DE PERCENTUAL MÍNIMO DE MÃO DE OBRA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO CONSTITUÍDO POR MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E ORIUNDOS OU EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL, NOS TERMOS DO REGULAMENTO ESPECÍFICO, CONFORME DISPÕE O § 9º DO ART. 25 DA LEI Nº 14.133, DE 2021, QUANDO CABÍVEL.

Não se aplica à presente contratação.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

6.1 MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

6.1.1 Categorização do bem

Após análise das opções disponíveis, verificou-se que os objetos desse termo, consistem em **serviços comuns**, por atender as características técnicas e funcionais necessárias para atendimento ao Documento de Oficialização da Demanda, atendendo o que fora estabelecido pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, tendo o Art. 20 regulamentado pelo Decreto 48.322 de 13 de janeiro de 2023.

6.1.2 Modalidade da licitação

6.1.2.1 Conforme a definição do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se através do inciso XLI do Art. 6º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 a **imposição** da Modalidade licitatória do **PREGÃO**, para a aquisição de serviços comuns pois o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que possuem especificações usuais de mercado, conforme prevê o Art. 29 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, sendo **preferencialmente** na forma **ELETRÔNICA** conforme §2º do Art. 17 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

6.1.3 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

A Contratada será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

6.1.1.4 MODO DE DISPUTA

O modo de disputa será aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescente

6.1.1.5 JUSTIFICATIVA DA COMBINAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE LICITAÇÃO

6.1.1.5.1 Modalidade de Licitação: Pregão

6.1.1.5.1.1 A escolha da modalidade de pregão é justificada pela natureza do objeto a ser licitado, que se trata de serviços, no caso, **Serviço - Manutenção do ar condicionado preventiva e corretiva com fornecimento de peças e mão de obra**. Esses serviços são amplamente disponíveis no mercado e possuem especificações padronizadas, o que facilita a comparação de propostas. O pregão é uma modalidade ágil e eficiente, especialmente adequada para aquisições que demandam celeridade e transparência, permitindo uma maior competitividade entre os fornecedores.

6.1.1.5.2 Critério de Julgamento: Menor Preço

6.1.1.5.2.1 O critério de julgamento pelo menor preço é o mais apropriado para a aquisição de serviços comuns, pois se trata de itens com especificações técnicas padronizadas e de fácil verificação. A adoção do menor preço garante que a Administração Pública obtenha a melhor relação custo-benefício, assegurando economia de recursos públicos sem comprometer a qualidade dos serviços fornecidos.

6.1.1.5.3 Modo de Disputa: Aberto

6.1.1.5.3.1 O modo de disputa aberto é adequado para este tipo de licitação porque promove a transparência e a ampla participação dos licitantes. No modo de disputa aberto, as propostas são apresentadas e lances são ofertados em sessão pública, o que aumenta a competitividade entre os fornecedores. Esse formato permite uma maior interação entre os participantes e a comissão de licitação, facilitando a obtenção do menor preço e garantindo que o processo seja conduzido de forma clara e acessível a todos os interessados.

6.1.1.5.4 A combinação dos critérios modalidade de licitação (pregão), critério de julgamento (menor preço) e modo de disputa (aberto) é a mais adequada para a licitação de manutenção de equipamentos de combate a incêndio. Essa escolha promove a eficiência, a economia, e a transparência, alinhando-se aos princípios da administração pública de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Dessa forma, assegura-se que a aquisição seja realizada de maneira vantajosa para a administração pública, atendendo às necessidades com qualidade e economia.

6.2. SOBRE PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES EM REGIME DE CONSÓRCIO PARA A PRESENTE CONTRATAÇÃO:

6.2.1. É vedada a dada a participação de empresas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, haja vista que a presente contratação não apresenta dificuldades técnicas que façam com que seja inviável a sua execução por uma única empresa.

6.3. DA SUBCONTRATAÇÃO:

6.3.1. Para a presente contratação não será admitida a subcontratação de empresas, tendo em vista se tratar de objeto comum, de fácil execução, que favorece ampla participação de micro e pequenas empresas e não bastasse à necessidade de se assegurar a segurança jurídica da qualidade do produto, situação essa que poderia impactar e dificultar a fiscalização do contrato, principalmente no que concerne ao monitoramento da execução do serviço

6.4. SOBRE A PERMISSÃO DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS PARA A PRESENTE CONTRATAÇÃO:

6.4.1. No presente caso, contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de equipamentos de refrigeração, haverá mão de obra residente alocada no Rioprevidência, com indicação expressa de qualificação técnica e estabelecimento de valor mínimo de verba salarial ao profissional, configurando, portanto, mão de obra residente. Esta, por sua vez possui o caráter de subordinação, elemento que não é adequado ao regime de cooperativa, haja vista que tal regime se caracteriza pela ausência de subordinação e pela autonomia dos trabalhadores cooperados. E Conforme, Orientação Administrativa nº 8 da PGE/RJ: Deve ser vedada a participação das cooperativas de serviços nas licitações que visem à contratação de prestação de serviços de vigilância e segurança (cf. Lei nº 7.102/1983 e alterações posteriores), bem como nas licitações destinadas a selecionar contratado para prestar serviços em relação aos quais se presume a subordinação dos trabalhadores que o exercem, tais como asseio, limpeza, conservação, manutenção, copeiragem e operação de elevadores.

6.5. COTA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

6.5.1 A partir da entrada em vigor das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/14 na Lei Complementar nº 123/2006, tornou-se obrigatória para a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (art. 48, inc. I)

6.6.1.1. Sendo assim, tal objeto **não se** enquadra nas hipóteses de licitação exclusiva ou cota reserva para micro e pequenas empresas. Desta forma, as Micro e Empresa de Pequeno Porte (EPP) podem participar do certame desde que atendam as premissas elencadas no Edital quanto a sua qualificação econômica, financeira e técnica de modo que, ao iniciar-se os serviços a mesma tenha condições de executá-la dentro do prazo e condições pré-estabelecida.

7. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Prazo de validade

7.1.1. A proposta deverá ser elaborada na forma da planilha de custos nos modelo deste Termo de Referência.

7.1.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

7.2. Critérios de Desempate

7.2.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.2.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.2.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

7.2.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.2.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.2.1.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.2.1.5.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.2.1.5.2 empresas brasileiras;

7.2.1.5.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.2.1.5.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.3. DA VISTORIA PRÉVIA

7.3.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de suas propostas, recomenda-se que as empresas interessadas em participar da pretensa licitação realizem vistorias (Anexo G) nas unidades de execução dos serviços, acompanhado por servidor do RIOPREVIDÊNCIA designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **10 horas às 16 horas**, devendo o agendamento ser efetuado previamente com o objetivo de verificar as reais condições para a execução dos serviços, objeto da pretensa contratação;

7.3.2. O agendamento para a realização da vistoria será de segunda a sexta-feira, por meio dos telefones (21) 2332-5092 / 2332-5089 / 2332-5146;

7.3.3. A vistoria constitui direito e ônus da LICITANTE, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta.

7.3.4. A LICITANTE que optar por não realizar visita assume o risco para si, devendo declarar previamente ter conhecimento das condições suficientes a embasar suas propostas;

7.3.5. A LICITANTE vitoriosa no certame não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato ou atrasos em sua implantação;

7.3.6. O prazo para vistoria inicia-se no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.3.7. Para o dia da vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado.

7.4. Da apresentação de amostras

Não será necessária a apresentação de amostras.

7.5. Parâmetros objetivos de avaliação de propostas quando se tratar de licitação de melhor técnica ou de técnica e preço

Não se aplica, pois não se trata de licitação de melhor técnica ou de técnica e preço.

8 ESTIMATIVA DE PREÇO

8.1 O valor estimado para os dois itens desta licitação é de R\$4.948.263,73 (quatro milhões novecentos e quarenta e oito mil e duzentos e sessenta e três reais e setenta e três centavos) de acordo com a tabela abaixo:

8.1.1 O detalhamento da estimativa de preço do item encontra-se no Relatório Analítico da pesquisa de mercado.

8.2 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.2.1 Os recursos necessários à realização do objeto do presente Termo de Referência correrão à conta do RIOPREVIDÊNCIA e estarão vinculados à seguinte dotação orçamentária:

8.2.1.2 Natureza da Despesa: 33903917 / 33903717 / 33903010

8.2.1.3 Fonte de Recursos: 235

8.2.1.4 Programa de Trabalho: 2016

9 JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DE ORÇAMENTO SIGILOSO

9.1 Não será utilizado o orçamento sigiloso.

10. Matriz de Riscos

Da análise do artigo 17, inciso X, do Decreto Estadual n.º 48.816/2023, em especial na alínea c), é informado que quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto, na forma do inciso XXII do artigo 6º da Lei 14.133/2021, ou forem adotados os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, a matriz de riscos será obrigatória.

Neste contexto, com base na interpretação a contrario sensu do dispositivo mencionado, a matriz de riscos está dispensada neste Termo de Referência, uma vez que não se enquadra nas situações previstas em que sua elaboração é obrigatória. Assim, a matriz de riscos não será necessária, pois a contratação não se refere a uma compra de grande vulto nem a um regime de contratação integrada ou semi-integrada.

11. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

11.1 A Contratada será diretamente responsável pela estrita observância das regras da **Gerência de Engenharia Mecânica - GEM** da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas diretamente e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive normas de Agências Reguladoras, de concessionárias de serviços públicos, instruções e resoluções dos conselhos reguladores das profissões, além das prescrições e recomendações dos fabricantes.

11.2. Em especial, destacam-se as normas seguintes:

- a) Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018 - Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes;
- b) Portaria 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde Regras de manutenção de ar-condicionado - Procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, garantindo a qualidade do ar;
- c) Resolução RE 09, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) - Trata dos padrões referenciais de qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo;
 - NR – Normas Reguladoras – Secretaria do Trabalho:
 - NR-1 – Disposições Gerais;
 - NR-6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
 - NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
 - NR-9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;
 - NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - NR-23 – Proteção contra Incêndios;
 - NR-35 – Trabalho em Altura.
- d) Lei Estadual nº 4.192, de 01/10/2003 - Limpeza e inspeção de ar-condicionado central;
- e) Decreto Municipal - Prefeitura do Rio de Janeiro, nº 22.281 de 19/11/02;
- f) Manual de rede de frio: manutenção de equipamentos de refrigeração, ar-condicionado e geração de emergência / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância Epidemiológica, 2007;
- g) Norma ABNT NBR 5410 Instalações elétricas de baixa tensão;
- h) Norma ABNT NBR 5674 Manutenção de edificações e diretrizes da ABNT/CB-02;
- i) Norma ABNT NBR 13791 Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento Manutenção Programada;
- j) Norma ABNT NBR 16401 Partes 1, 2 e 3 Instalações de ar-condicionado Parâmetros de conforto térmico Qualidade do ar interior;
- k) ASHRAE (American Society of Heating, Refrigeration and Air Conditioning Engineers);
- l) SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractors National Association);
- m) AMCA (Air Movement and Control Association. Inc.);
- n) ASME (American Society of Mechanics Engineers);
- o) ARI (Air Conditioning and Refrigeration Institute);
- p) CONAMA — Conselho Nacional do Meio Ambiente.

11.3. Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá providenciar junto ao local competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA) as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/1977 e Lei nº 12.378/2010.

12 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 O empregado alocado pela CONTRATADA não terá qualquer vínculo empregatício com o RIOPREVIDÊNCIA, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA recrutá-lo em seu nome e efetuar todos os pagamentos de salários e demais encargos, cumprindo todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, sem qualquer solidariedade do RIOPREVIDÊNCIA.

12.2 A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso I do art. 133 da Lei nº 14.133/2021.

13 DA ROTINA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.1. Manutenção Corretiva: sempre que necessário, seja como resultado da permanente supervisão a ser efetuada pela CONTRATADA ou por solicitação da Comissão de Fiscalização do RIOPREVIDÊNCIA, deverá ser executada a manutenção corretiva dos equipamentos objeto deste Contrato, processando-se os ajustes e correções para superação das deficiências observadas. Esse serviço compreende também a substituição eventual das peças danificadas, os remanejamentos e outros serviços necessários à recomposição das instalações prediais relativas ao sistema de ar-condicionado e ventilação mecânica.

13.1.2 A manutenção corretiva, efetuada mediante chamado técnico realizado pela CONTRATADA, também tem por finalidade manter o equipamento em perfeito estado de funcionamento, mediante a substituição e/ou execução de regulagens nas peças e componentes que apresentarem falhas ou defeitos, incluindo a realização de ajustes mecânicos, eletrônicos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições normais de funcionamento do equipamento.

13.2. Manutenção Preventiva: será executada conforme descrito no Plano de Manutenção, Operação e Conservação (PMOC). Para os casos não cobertos pelas rotinas discriminadas serão observadas as normas técnicas vigentes, as prescrições do fabricante ou a própria experiência da CONTRATADA no ramo, de comum acordo com a fiscalização do RIOPREVIDÊNCIA. A CONTRATADA deverá apresentar no início da prestação dos serviços e anualmente à Fiscalização seu cronograma detalhado de manutenção preventiva, indicando os serviços a serem realizados e suas datas prováveis de execução.

13.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser desenvolvidos no período indicado para o funcionamento da equipe residente. Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar transtorno grave ao andamento normal dos trabalhos do RIOPREVIDÊNCIA, esses serviços poderão ser programados para execução fora do horário de expediente da equipe residente, sem acréscimo e sem ônus adicional de mão-de-obra para o RIOPREVIDÊNCIA, devendo ser respeitada a carga horária semanal de seus funcionários, mediante prévio entendimento com a Comissão de Fiscalização do RIOPREVIDÊNCIA.

13.4. A equipe técnica realizará as manutenções indicadas. Na ocorrência de casos não solucionados pela equipe residente, estes deverão ser imediatamente repassados ao pessoal de suporte da CONTRATADA, sem nenhum ônus adicional ao RIOPREVIDÊNCIA.

13.5. A CONTRATADA somente realizará serviços que impliquem na paralisação de equipamentos após prévia autorização da Comissão de Fiscalização do RIOPREVIDÊNCIA.

13.6 As necessidades de serviços caracterizados pela equipe de manutenção como emergenciais serão solicitadas por meio de abertura de chamado (**Ordem de Serviço** -

Anexo E), sem ônus adicional para o RIOPREVIDÊNCIA, devendo ser imediatamente atendidos pela CONTRATADA, independente de dias ou horários em um prazo de 24 horas. Nestas situações emergenciais, serão fornecidos em regime excepcional de urgência as ferramentas, as peças, os equipamentos e a mão de obra especializada, para atender a todo e qualquer reparo necessário ao pleno funcionamento das instalações, mesmo que não estejam previstos no Plano de Manutenção. São casos como princípio de incêndio, pane geral no sistema que atendem a um andar inteiro, entre outros.

13.7. A equipe de manutenção poderá solicitar a realização de serviços eventuais pertinentes ao contrato, tais como reposicionamento de equipamentos e elementos do sistema, que se revelarem prejudiciais ao bom funcionamento do sistema, sem ônus para a CONTRATANTE.

13.8 A CONTRATADA deverá refazer ou reparar, sem quaisquer ônus adicionais, os serviços julgados inadequados ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

13.9. A CONTRATADA deverá fornecer sistema de comunicação eficiente para viabilizar a comunicação entre todos os seus empregados durante a realização dos serviços, em especial com o uso de rádio ou celular, bem como disponibilizar à CONTRATANTE uma Central de Chamados que deverá funcionar ininterruptamente.

13.10. A CONTRATADA deverá, previamente, formalizar junto à equipe de manutenção do RIOPREVIDÊNCIA, toda e qualquer entrada de materiais necessários à realização do contrato, que deverão estar identificados de forma a não serem confundidos com os similares de propriedade do RIOPREVIDÊNCIA, tal como o de saída de materiais.

13.11. Prazos Gerais de Atendimento com solução do problema ou encaminhamento à Fiscalização do Contrato da impossibilidade de cumprimento do prazo, contados da detecção do problema pela verificação de manutenção:

- a) EVAPORADORAS, EXAUSTORES E VENTILADORES E DEMAIS PARTES: até 02 (duas) horas;
- b) CONDENSADORAS: 4 (quatro) horas;
- c) SERVIÇOS EVENTUAIS COMO INSTALAÇÃO E/OU REPOSICIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS: 04 (quatro) dias úteis;
- d) SERVIÇOS REJEITADOS PELA FISCALIZAÇÃO: 48 (quarenta e oito) horas da comunicação oficial da Fiscalização do RIOPREVIDÊNCIA.

13.11.1. Exceções somente poderão ocorrer se previamente informadas ou solicitadas pela CONTRATADA e com justificativa aceita pela Fiscalização.

13.11.2. Se o serviço não puder ser realizado por necessidade de peças que necessitem de autorização do RIOPREVIDÊNCIA para a aquisição, tendo em vista serem passíveis de ressarcimento, bem como para assegurar o ressarcimento das peças que apresentem desgastes naturais, estas deverão ser solicitadas dentro do período indicado no **item 13.6**.

13.12. É de responsabilidade também da CONTRATADA, toda a manutenção diária das redes de dutos, tubulações frigoríferas, sistema de automação, quadros de força/comando e instalação elétrica relacionada ao sistema de ar-condicionado, devendo, estarem previstas as seguintes tarefas, sempre que necessário:

- a) Rede de dutos: assegurar a integridade física, mediante eliminação de danos e focos de corrosão, pintura, quando necessário, substituição de isolamento, proteção mecânica, chavetas, cantoneiras, suportes, elementos de controle de vazão, limpeza de difusores e grelhas, remanejamento e confecção de rede de duto etc.;
- b) Quadros, eletrodutos e cabos: assegurar a integridade física, mediante eliminação de folgas e oxidação nos contatos, limpeza, remanejamentos, além da substituição de elementos com defeito, desgastados ou obsoletos.
- c) Bases de equipamentos: assegurar a integridade física mediante a eliminação de danos nas bases e efetuar pintura sempre que necessário. É de responsabilidade da CONTRATADA a eventual substituição de amortecedores de vibração dos equipamentos, sempre que for constatada a sua inoperância.

13.13. Deverão ser adotadas rotinas de verificações periódicas para observar o funcionamento e desempenho da instalação, aplicando-se as necessárias medidas preventivas ou corretivas, conforme características de cada equipamento a saber:

13.13.1. Resfriador de Líquido:

13.13.1.1. Diária e Mensal:

Verificar as condições de funcionamento dos dispositivos de controle e de segurança, pressostato de alta, pressostato de baixa, pressostato de segurança de baixa, pressostato de óleo, termostato de controle de temperatura de água gelada, termostato de segurança de temperatura de água gelada, termostato de aquecedor, detector de fluxo de água gelada, detector de fluxo de água de condensação, módulo de controle de capacidade e válvula de expansão termostática.

Verificar as condições de funcionamento dos dispositivos elétricos, limpeza dos contatos, verificação da regulagem dos térmicos de sobrecarga e atuação dos comandos.

Verificar nível do óleo do cárter dos compressores com a máquina parada.

Verificar o nível de óleo dos compressores do mesmo circuito com a máquina em operação.

Verificar o estado dos manômetros e termômetros e trocar se necessário (corretiva).

Verificar vazamento nas conexões de entrada e saída de água.

Verificar sinais de vazamento de gás, mediante a existência de manchas de óleo, completar se necessário (corretiva).

Verificar nível de água e regulagem da boia da caixa de compensação de água gelada.

Verificar a temperatura do (Centro de Processamento de Dados) CPD e manter ela conforme norma.

13.13.1.2. Trimestral:

Fazer teste de isolamento dos motores elétricos com Megger de 500v.

Verificar e informar sobre as condições dos isolamentos térmicos.

Retoque de pintura com a remoção da oxidação e aplicação de primer com a máquina parada (corretiva).

Verificação de Vibração dos motores com uso de acelerômetro

13.13.1.3. Semestral:

Limpeza mecânica dos condensadores (corretiva).

Eliminação das ocorrências de oxidação (corretiva).

Testar e reajustar a operação dos pressostatos de alta e baixa das unidades comparando com manômetros de precisão instalados para teste.

Verificar todo o intertravamento das unidades inclusive com as bombas centrífugas e torres.

Trocar filtros de gás refrigerante (corretiva).

Aferir todos os instrumentos da máquina (corretiva).

Proteger todos os parafusos e outros elementos mecânicos em contato com a água condensada com vaselina (corretiva).

13.13.1.4. Anual:

Deverá ser colhida uma mostra do óleo para análise, se necessário substituir, seguindo recomendações do fabricante quanto ao tipo de óleo (corretiva).

13.13.2. Unidades Condicionadoras de Ar Tipo “Fan Coil”:

13.13.2.1. Diária e Mensal:

Limpeza interna do equipamento inclusive bandeja do local de mesmo.

Verificar condições de funcionamento do acoplamento do ventilador, o estado e a folga das correias.

Verificar condições de funcionamento dos dispositivos elétricos, limpeza dos contatos, regulação dos térmicos de sobrecarga e verificar aperto das conexões.

Verificar condições de funcionamento dos dispositivos de controle de temperatura com ajustes da temperatura da válvula moduladora e funcionamento dos sensores.

Limpar os filtros metálicos e impregná-los com óleo SAE-40 ou óleo anticongelante usado (corretiva).

Reajuste de todos os elementos de fixação e de ligação, bases, amortecedores, lonas e tubos flexíveis.

Verificação da perda de carga em “Fan Coil’s” com filtros bolsa.

Verificar os fechos das tampas e parafusos dos painéis, completando o que falta.

Verificar escoamento correto do dreno, desobstruindo-o se necessário.

Remover os pontos de corrosão (corretiva).

Verificar posição e funcionamento de dampers localizados nas casas de máquinas.

13.13.2.2. Trimestral:

Limpar serpentina, tabuleiro (bandeja) e dreno, com água e detergente.

Limpar rotor e voluta do ventilador.

Revisão do isolamento térmico do duto e tubulações.

Lubrificação dos mancais com graxa, inclusive do motor.

Verificar vazamento nas tubulações de água.

Verificar a atuação de todos os registros de ar.

13.13.2.3. Semestral:

Testes de isolamento do motor elétrico com Megger de 500v.

13.13.2.4. Anual:

Limpar rotor e voluta do ventilador.

Eliminar ocorrências de oxidação.

Revisão do isolamento externo.

Lubrificação dos rolamentos nos pontos indicados pelo fabricante do motor.

Verificar vazamento na serpentina, restaurar se necessário.

Lavar externamente com bomba jet e produto químico apropriado a serpentina, penteando e suas aletas (corretiva)

Verificar vazamento na tubulação de entrada e saída de água restaurante, se necessário.

Medições e registros de pressão nos dois lados do filtro, bolsa e absoluto.

Verificar o equipamento quanto ao nivelamento.

Verificar estado da junta de ligação do ventilador / dutos de ar.

13.13.3. Condicionadores de Ar tipo Split System:

13.13.3.1. Diária e Mensal:

Verificar as condições de funcionamento dos dispositivos de controle e de segurança, pressostato de alta, pressostato de baixa, pressostato de óleo.

Verificar as condições de funcionamento dos dispositivos elétricos, limpeza dos contatos, aperto de conexões, regulação dos térmicos de sobrecarga, operação dos comandos.

Limpar os filtros de ar.

Limpar o aparelho internamente/externamente.

Verificar existência de pontos de oxidação na carcaça e eliminá-los (corretiva).

Verificar vazamento de gás refrigerante.

Lubrificar rolamentos dos ventiladores onde indicado.

Verificar a serpentina do evaporador, limpando se necessário.

Verificar vibrações anormais do equipamento.

Verificar e anotar pressões de trabalho.

Verificar escoamento correto do dreno, desobstruir se necessário.

Verificar e informar sobre as condições dos isolamentos dos dutos e gabinetes.

Lubrificar rolamentos dos equipamentos.

Medir e anotar a amperagem dos motores.

Verificar ajuste dos termostatos de controle.

Verificar a temperatura de insuflamento e retorno.

13.13.3.2. Semestral:

Trocar os filtros de ar, descartáveis (corretiva).

Inspecionar o condensador.

Verificar as juntas de vedação da tampa do condensador, trocar se necessário (corretiva).

Limpeza mecânica do condensador se necessário (corretiva).

Verificar pressões de operação com manômetros aferidos no condensador e evaporador.

Verificar e ajustar a operação dos pressostatos de segurança.

13.13.4. Bombas:

13.13.4.1. Mensal:

Verificar funcionamento de bombas.

Inspeção visual e auditiva do equipamento, observar a existência de ruídos e vibrações anormais.

Limpeza do local e do equipamento.

Verificar o sentido correto de rotação do eixo, quando da bomba.

Verificar o engaxetamento do eixo, quanto a vazamentos anormais.

Verificar vazamentos na carcaça da bomba, válvulas e conexões das redes.

Verificar as pressões de sucção e descarga e temperatura operacional, se necessário.

Verificar condições de funcionamento de acoplamento.

Verificar condições de funcionamento do selo mecânico ou gaxeta.

Verificar se o gotejamento das gaxetas é normal.

Verificar condições de funcionamento dos dispositivos elétricos, limpeza dos contatos, aperto das conexões, regulagens do térmico de sobrecarga.

Reajuste de todos os elementos de fixação e ligação, base, amortecedores de vibração, conexões flexíveis.

Aferir quanto a fixação do equipamento à base.

Verificar o acoplamento bomba/motor quanto ao correto alinhamento se houver.

13.13.4.2. Trimestral:

Fazer teste de isolamento do motor elétrico com Megger de 500v.

13.13.4.3. Semestral:

Eliminar as ocorrências de oxidação.

Lubrificação de mancais e rolamentos nos pontos indicados pelo fabricante.

Verificar a bomba quanto a sua performance, comparando as temperaturas e pressões anteriormente a manutenção com os valores obtidos posteriormente.

13.13.5. Ventiladores:

13.13.5.1. Mensal:

Verificar todas as chaves elétricas, inclusive o estado dos contatos elétricos.

Verifique o alinhamento das polias e correias.

Verificar as tensões nas correias.

Verificar o estado das correias e elementos de fixação.

Verificar o estado de limpeza dos rotores.

Verificar se houve acomodamento das correias aos canais da polia.

Verificar se há terminais mal apertados.

13.13.5.2. Trimestral:

Verificar o estado da pintura do gabinete das caixas dos ventiladores, para que possíveis focos de ferrugem que porventura apresentar, sejam removidos e recebam tratamento adequado.

Verificar também o estado em que encontram as carcaças dos ventiladores e rotores, tomando o cuidado ao fazer a raspagem destes, de forma a não ocorrer empenamentos por excesso de pressão com a ferramenta sobre as pás.

Verificar o estado das soldas com bastante atenção, pois as rupturas na solda são imperceptíveis à primeira vista.

Verificar a não existência de rebarbas ou sujeiras nos eixos, mancais e rolamentos.

Verificar a não existência de falhas nos canais, asperezas, graxa, óleo ou ferrugens nas polias.

Verificar as condições de fixação dos parafusos prisioneiros e chavetas nas polias.

Verificar a lubrificação nos mancais, rolamentos e motores elétricos.

Verificar o estado de limpeza dos motores elétricos, devendo estes serem mantidos limpos, isentos de poeira, detritos e óleos.

Verificar o estado geral em que se encontram os mancais e rolamentos.

Verificar se os conjuntos ventiladores – motores elétricos operam livres de vibrações e ruídos anormais.

Certificar-se de que todos os parafusos e porcas estejam apertados. Para tanto se deve proceder da seguinte forma: avaliar as condições de aperto dos parafusos que prendem o rotor ao cubo central e os parafusos prisioneiros e chavetas que prendem este eixo; inspecionar os parafusos de fixação dos mancais e motores elétricos. Verificar parafusos prisioneiros e chavetas das polias movida e motora; conferir o aperto nos parafusos da estrutura, bases, conexões e acoplamentos de transmissão.

13.13.6. Tubulações Hidráulicas:

13.13.6.1. Diária e Mensal:

Inspeccionar as tubulações e acessórios quanto ao estado de conservação.

Tratamento químico da água gelada

13.13.6.2. Anual:

Verificar as tubulações quanto ao vazamento em suas funções. Reparar os flanges, substituindo juntas e/ou apertando parafusos, se necessário.

Verificar os suportes das tubulações quanto ao estado. Reparar a pintura, reapertar parafusos, soldar ou substituir se necessário (corretiva).

Inspecionar válvulas instaladas quanto ao perfeito estado de funcionamento.

Verificar as tubulações quanto a espessura de corrosão. Reparar ou substituir se necessário (corretiva).

Lubrificar registros e válvulas.

13.13.7. Relatório e Análise da Qualidade do Ar:

13.13.7.1. Implantar para o conjunto de equipamentos que integram o sistema de climatização de ar dos ambientes interiores, mensalmente e anual, Planos de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) estabelecido no artigo 6º da Portaria nº 3.526/GM. Tais planos devem ser implantados e assinados por Engenheiro Mecânico inscrito no CREA, devendo manter em anexo a correspondente guia de recolhimento bancário da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

13.13.7.2. Ressaltamos que fazem parte das obrigações contratuais da CONTRATADA os serviços **semestrais** de limpeza mecânica e de higienização com análises microbiológicas do ar dos sistemas de ar-condicionado central inclusive dutos, em cumprimento à portaria 3523/1998 e resolução RE 176/2000 do Ministério de Saúde.

14. DAS DIRETRIZES PARA A APLICAÇÃO DE MATERIAIS (PEÇAS, FERRAMENTAL TÉCNICO, EQUIPAMENTOS, INSUMOS, SUPRIMENTOS E AFINS)

14.1. A presente contratação abrange a aplicação e a cobertura de materiais originais novos ou de primeira linha novos, desde que estes últimos sejam aceitos pela Fiscalização do RIOPREVIDÊNCIA.

14.2. Estes materiais são classificados como:

14.2.1. Cobertos pelo serviço de manutenção contratado, não recebendo ressarcimento mensal do RIOPREVIDÊNCIA: ferramental técnico; equipamentos de proteção e segurança – EPI; uniformes; material de trabalho como a eventual necessidade de computadores, equipamentos de comunicação e livros para a equipe; equipamentos de uso na manutenção, como escadas, lanternas, medidores diversos, e afins.

14.2.2. Passíveis de ressarcimento, os insumos básicos de infraestrutura, e outros materiais e peças para manutenção do dia a dia do Rioprevidência, após aprovação da fiscalização do contrato, mediante a entrega de nota fiscal do item adquirido.

14.3. A CONTRATADA deverá assegurar a garantia mínima legal de 90 (noventa) dias em relação aos materiais que forem repostos, período em que eventuais novas reposições deverão se dar sem ônus à Contratante.

14.4. Os materiais básicos de consumo deverão constituir acervo dentro das instalações do RIOPREVIDÊNCIA (sala destinada à CONTRATADA) em quantidades justificadas por relatório informativo de necessidades ao cumprimento do PMOC. Em casos excepcionais, e com justificativa aceita pela fiscalização, não havendo material em estoque, a CONTRATADA disporá do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para o seu fornecimento.

14.5. No caso de materiais ou serviços cobertos por garantia de terceiros, fabricantes ou instaladores, a CONTRATADA deverá diligenciar para a pronta solução do problema, comunicando à equipe de manutenção, quando for detectada a necessidade, para acionamento dos responsáveis pela garantia.

14.6. Quando a CONTRATADA estiver de posse da ordem de serviço e necessitar da aquisição de materiais específicos para sua conclusão, a Fiscalização fixará prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para a cotação das peças.

14.7. Após as 48 (quarenta e oito) horas, a Fiscalização do contrato deve receber a cotação da CONTRATADA, em meio digital ou em papel, para aprovação prévia à compra ou à troca, em cada ocorrência. Um descritivo assinado pelo Servidor Responsável através do formulário padrão utilizado pela Contratante (Anexo H), com as seguintes informações:

14.7.1. Justificativa da necessidade de compra ou troca;

14.7.2. Características da peça que necessita ser comprada ou trocada e quantidade;

14.7.3. Local de aplicação da peça;

14.7.4. Pesquisa de mercado, com o mínimo de 03 fornecedores efetivos, de maneira que, aquisição ou troca, seja realizada junto ao fornecedor que apresentar o menor dos três valores.

14.7.5. Dentro dos três orçamentos apresentados, é proibida a inclusão de proposta da própria empresa contratada.

14.7.6 Com as informações completas apresentadas, a Fiscalização do RIOPREVIDÊNCIA poderá autorizar a compra da peça, mediante assinatura no formulário correspondente, concedendo prazo para a aquisição, no próprio formulário.

14.8 Os orçamentos obtidos na pesquisa de mercado de cada peça ou materiais, bem como a Nota Fiscal da compra realizada, deverão constar do relatório mensal com o objetivo de autorizar o ressarcimento pela Contratante.

14.9 O Rioprevidência somente efetuará o pagamento referente ao valor indicado na Nota Fiscal de compra dos produtos, conforme obrigação da contratada em apresentá-la.

14.10. Após o recebimento do relatório mensal, a Contratante deverá realizar, por amostragem, a verificação dos preços informados pela CONTRATADA na pesquisa de mercado apresentada. Se a CONTRATADA estiver adquirindo peças e/ou materiais em valores superiores à média de mercado, esta poderá ser penalizada.

14.11. Ressalte-se que o objeto deste termo de referência é a execução do serviço de manutenção das instalações e equipamentos de refrigeração nas formas preventiva e corretiva, não sendo passível de alegação de falta de ferramental ou material caso seja necessária ferramenta que não consta no **Anexo A**.

14.12. Será de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o RIOPREVIDÊNCIA, o fornecimento de gás refrigerante necessário ao perfeito funcionamento dos sistemas, sendo obrigatório haver estoque de segurança, conforme orientação do RIOPREVIDÊNCIA.

14.13. A CONTRATADA fornecerá todos os materiais de consumo necessários à limpeza e à conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto deste contrato, tais como graxa, óleo lubrificante, querosene, álcool, benzina, estopa, flanela, lixas, fita isolante, soldas, colas, solventes, detergentes e assemelhados, conectores; soquetes; materiais de vedação; retentores; juntas, acoplamentos e luva dos acoplamentos; braçadeiras para máquinas e mangotes; rolamentos; mancais; termostatos; manômetros; termômetros; porcas; parafusos; arruelas; fios e cabinhos para comando; válvulas e registros em geral, sem qualquer ônus adicional ao RIOPREVIDÊNCIA.

14.14. A CONTRATADA fornecerá equipamentos apropriados multitestes (tipo aparelho analisador de magnitudes elétricas – energy analyzer) que possibilitem a realização de eventuais medições, análises e avaliações dos parâmetros relacionados à energia elétrica inerente de sistemas de condicionamento de ar, bem como qualquer outro material necessário a perfeita condução dos serviços.

14.15. A CONTRATADA deverá fornecer anualmente aos seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) previamente ao início da execução do contrato, em quantidades suficientes à perfeita realização dos trabalhos. As peças deverão ser de boa qualidade, com Certificado de Aprovação do MTE, com identificação da empresa e deverão ser substituídas a cada interstício de um ano ou quando se fizer necessário. No início da prestação dos serviços e a cada troca, o preposto da empresa deverá entregar ao Fiscal do Contrato cópias dos comprovantes de recebimento dos uniformes pelos funcionários alocados à execução dos serviços. O preposto também deverá exigir que todos os funcionários trabalhem uniformizados e que mantenham os uniformes em perfeitas condições de uso e asseio.

14.16. É responsabilidade da CONTRATADA orientar seus empregados quanto ao uso correto dos equipamentos de proteção individual (EPI), sendo seu uso obrigatório e individual, não se admitindo a utilização compartilhada ou coletiva.

14.17. Todos os materiais mencionados no **item 10.2**, utilizados na execução dos serviços de manutenção, aceitam similaridade, desde que sejam comprovadamente de

primeira linha. Os materiais fornecidos e não aceitos pela Fiscalização deverão ser substituídos, sem qualquer ônus adicional ao RIOPREVIDÊNCIA.

14.18. O RIOPREVIDÊNCIA poderá vistoriar e inspecionar as ferramentas, os materiais, entre outros, a fim de atestar o estado de conservação e contribuir para o sucesso e qualidade dos serviços.

14.19 A contratada deve entregar uma declaração confirmando que está ciente da proibição de incluir proposta da própria empresa contratada e que o pagamento será feito apenas com base no valor indicado na Nota Fiscal de compra (conforme Anexo I).

15. DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO

15.1. A execução da manutenção será apoiada por um Sistema de Informação, fornecido e implantado pela CONTRATADA, constituído pelos seguintes pontos essenciais:

- a) Arquivo técnico da edificação que será organizado com a cópia de todos os documentos de projeto e construção, integrado ainda pelos catálogos, desenhos de fabricação e instruções de montagem, manuais de manutenção e de operação, além dos termos de garantia fornecidos pelos fabricantes e fornecedores dos materiais, peças, componentes e sistemas da edificação (se os documentos forem originários do RIOPREVIDÊNCIA a Contratada deverá realizar cópias para seu arquivo, que serão mantidas no RIOPREVIDÊNCIA ao final do Contrato);
- b) Metodologia de comunicação com a Fiscalização do contrato para a identificação das necessidades de atendimento de manutenção, para a autorização e o acompanhamento dos serviços pela Comissão de Fiscalização, quando necessário, para a entrega de relatórios da execução do serviço e outros;
- c) Plano(s) de Manutenção(s) Operação e Conservação – PMOC Provisório e o Definitivo.

15.2. O PMOC Provisório servirá para atender os pontos críticos iniciais, tendo como hierarquia de prioridades: a revisão dos pontos que atendam os compartimentos técnicos essenciais ao funcionamento do sistema de refrigeração, os que causam danos a algum sistema e ao patrimônio, os que são objeto de reclamação recorrente, e por fim os demais.

15.3. O PMOC Definitivo, a ser aprovado pela Fiscalização, será configurado pelos seguintes pontos essenciais (no mínimo):

- a) Descrição e periodicidade das atividades a serem desenvolvidas, compreendendo o mínimo de rotinas e cronogramas de manutenção preventiva; planejamento e programação das atividades a serem realizadas no dia; data e horário das atividades; identificação da rotina para as ordens de serviço;
- b) Recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outros de interesse;
- c) Identificação do ferramental, insumos básicos, materiais, e demais componentes a serem disponibilizados pela Contratada para a completa execução do serviço;
- d) Qualificação técnica dos profissionais que farão parte da equipe residente;
- e) Qualificação técnica do engenheiro;
- f) Modelo de relatório a ser apresentado mensalmente à CONTRATANTE, com inclusão dos “checklist” de manutenção preventiva apresentados nestas especificações, análise técnica do sistema como um todo, principais eventos ocorridos etc.;
- g) Coerência com a Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018 e Legislação de Segurança e Medicina do Trabalho;
- h) Contínuo processo de ajuste e complementação de todos os procedimentos de manutenção preventiva (prescritos na norma ABNT NBR 5674/99 – MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES), de modo a permanecerem sempre atualizados ao longo da evolução tecnológica e consistentes com as necessidades e experiência adquirida na gestão da manutenção, sendo planejados ao longo de 52 (cinquenta e duas) semanas do ano.

15.4. Para as rotinas que porventura não estejam previstas nos Planos de Manutenção e sejam necessárias para manter a capacidade funcional do RIOPREVIDÊNCIA, serão seguidas as instruções do fabricante ou a própria experiência da Contratada como mantenedora de instalações do gênero, em comum acordo com a Comissão de Fiscalização do RIOPREVIDÊNCIA.

16. DOS RELATÓRIOS

16.1. A Contratada deverá apresentar, em papel e forma digital, os seguintes relatórios à Fiscalização do Contrato, além de outros que poderão ser eventualmente solicitados:

16.1.1. Relatório do Plano de Manutenção de Operação e Controle-PMOC: decorridos até 30 (trinta) dias úteis do Início da Execução dos Serviços;

16.1.2. Relatório de Gestão do Sistema de Informação: decorridos até 60 (sessenta) dias úteis do Início da Execução dos Serviços;

16.1.3. Relatório Mensal: a ser entregue à Fiscalização do Contrato em até 02 (dois) dias úteis após cada término de mês, seguindo os critérios da folha de rosto apresentada pela Fiscalização do Contrato, contendo entre outros pontos, os seguintes: histórico de indicadores de qualidade de atendimento, em forma gráfica; Quantidades de chamados recebidos por usuários, e possibilidades de filtragem por período e tipo de problema/solicitação; Relatórios gerenciais específicos; Histórico de serviços efetivamente realizados, nos períodos solicitados, a partir do início do contrato; Relação de peças substituídas no mês, quando houver, acompanhada das correspondentes justificativas, bem como eventuais sugestões com vistas a maximizar a eficiência e confiabilidade dos sistemas.

16.1.3.1. Na efetivação das rotinas de manutenção, a Contratada adotará sistemática específica para este fim, contemplando recursos de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, de modo a permitir o planejamento, acompanhamento, execução, controle e avaliação das atividades desenvolvidas no decorrer do Contrato;

16.1.3.2. Após a execução dos serviços, a CONTRATADA registrará a atividade executada, com indicação da data de execução, causas do defeito, providências adotadas e relação de peças substituídas em cada equipamento. Caberá também à mesma o levantamento dos dados dos equipamentos, mantendo-os sempre atualizados.

16.1.3.3. No caso das peças, materiais e afins que serão ressarcidas pelo RIOPREVIDÊNCIA, a justificativa para cada utilização, e a prestação de contas de cada um dos seus valores, serão objeto de capítulo específico do Relatório.

16.2. A CONTRATADA deverá elaborar e fornecer à Contratante “as-built” de eventuais modificações ocorridas na planta do Sistema de Climatização, **semestralmente**.

16.3. Durante os prazos previstos para entrega dos Planos de Manutenção, Cadastro e Plantas, a CONTRATADA realizará todas as atividades de manutenção preventiva e corretiva que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do sistema.

17. GARANTIA DA QUALIDADE DO AR DO INTERIOR EM AMBIENTES CLIMATIZADOS

17.1. A análise microbiológica do ar será realizada **semestralmente** e de acordo com a legislação descrita no **item 6.2**, obrigando-se a CONTRATADA a apresentar Laudo Técnico detalhado. O resultado quantitativo e qualitativo das análises microbiológicas do ar, da água e biofilme das bandejas de condensação e do material particulado contido no interior dos dutos, terá o objetivo de comprovar a necessidade de higienização do sistema. As coletas de ar devem ser realizadas com amostrador por impactação, conforme a Resolução RE 09/2003 da ANVISA, seguindo os parâmetros e passos previstos nas suas Normas Técnicas 001, 002, 003 e 004.

17.2. Em caso de irregularidades e contaminações do ar dos ambientes climatizados, verificados em pelo menos um dos parâmetros que venha a ultrapassar os limites preestabelecidos, a CONTRATADA deverá providenciar a higienização no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos.

17.3. Todos os serviços de higienização, inclusive o descarte do material retirado, deverão estar em conformidade com a norma NBR-14679 da ABNT (Sistemas de

Condicionamento de Ar e Ventilação - Execução de Serviços de Higienização).

17.4. Tão logo sejam realizadas as medidas corretivas recomendadas pelo laudo, nova análise do ar do sistema, independentemente da periodicidade semestral, deverá ser efetuada para verificação da eficácia das providências tomadas.

17.5. Parâmetros a serem analisados:

- a) Determinação da Contagem de Fungos empregando Amostrador de Andersen de 01 estágio.
- b) Determinação da Relação I/E;
- c) Determinação da Concentração de Dióxido de Carbono;
- d) Determinação da Concentração de Poeira Total (aerodispersóides);
- e) Determinação da Temperatura;
- f) Determinação da Umidade Relativa;
- g) Determinação da Velocidade;
- h) Determinação da Taxa de Renovação do Ar;
- i) Determinação do Grau de Pureza do Ar.

18. GARANTIA DA QUALIDADE DO AR DO EXTERIOR

18.1. A análise qualidade do ar exterior é necessária para a determinação da Relação I/E (onde **I** é a quantidade de fungos no ambiente interior e **E** a quantidade de fungos no ambiente exterior), sendo solicitado pelo menos 1 (uma) amostra **semestralmente**, conforme a Norma Técnica 001 da Vigilância Sanitária, onde é inaceitável a presença de fungos patogênicos e toxigênicos.

18.2. Parâmetros a serem analisados:

- a) Determinação da Contagem de Fungos empregando amostrador de Andersen de 01 estágio;
- b) Determinação da Concentração de Dióxido de Carbono;
- c) Determinação da Contagem de Bactéria; e
- d) Determinação da Contagem de Fungos.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A CONTRATADA inadimplente estará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, a multa de até 20% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, aplicada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da aplicação das demais infrações previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto n.º 3.149/80.

19.3. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

20. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

20.1. Entendemos que as propostas a serem desclassificadas serão as que possuem os preços que excedam o preço máximo estimado ou que sejam manifestamente inexequíveis, ou seja, cujos valores sejam tão baixos que não possam ser executadas ou cumpridas

21. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

21.1. Será adotado Acordo de Nível de Serviço – ANS como instrumento para avaliação e controle da qualidade e desempenho dos serviços de manutenção prestados pela CONTRATADA;

21.2. O Índice Final de Desempenho deverá ter apuração mensal, antes do faturamento, e deverá ser medido a partir do 2º (segundo) mês após a ordem de início de serviços. O indicador irá impactar o faturamento dos serviços de manutenção mensais;

21.3. O Acordo de Nível de Serviços está disposto em detalhes no **Anexo B**.

22. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART):

22.1. Logo após o recebimento da Nota de Empenho, a empresa terá que providenciar a emissão da ART, **Anexo F**, junto ao CREA do Rio de Janeiro, formalizando desse modo a sua responsabilidade técnica, segundo as normas em vigor para assuntos em engenharia.

23. DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU FORNECIMENTO

23.1. A presente contratação abrange os serviços de manutenção das instalações e equipamentos de refrigeração nas formas preventiva e corretiva com fornecimento de peças e Mão de Obra Residente, de forma contínua, visando a sua operação contínua com confiabilidade e segurança, assim como o atendimento das normas e posturas relacionadas ao objeto.

23.2. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das diretrizes dos serviços do presente objeto não poderão constituir pretexto para a cobrança por "serviços novos, extras ou adicionais".

23.3. Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global de sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nesta especificação, mas implícitos e necessários a perfeita e completa execução dos serviços.

23.4. Eventuais interessados em participar da licitação deverão tomar conhecimento de todas as informações e condições da contratação para o cumprimento das obrigações estabelecidas.

24.5. A Comissão de Fiscalização ou a Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços poderão convocar o representante legal da CONTRATADA para realização de reuniões presenciais, registradas em ata. Nas reuniões, poderão ser acordadas datas específicas para a execução de determinados serviços, sendo a CONTRATADA submetida a

cumprir tais prazos.

24.6. Todos os avisos, notificações, solicitações e comunicados só serão considerados se devidamente protocolados ou enviados por carta ou meio digital, salvo a abertura de chamados para atendimento.

24.7. Na composição dos preços ofertados, deverão estar inclusos os impostos, contribuições, taxas, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes;

- 25. ANEXOS**
- 25.1. ANEXO A - FERRAMENTAS BÁSICAS**
 - 25.2. ANEXO B - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS**
 - 25.3. ANEXO C – MODELOS DE PLANILHAS DE CUSTOS**
 - 25.4. ANEXO D – QUADRO - DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**
 - 25.5. ANEXO E - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**
 - 25.6. ANEXO F – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**
 - 25.7. ANEXO G – ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA**
 - 25.8. ANEXO H – FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS, FERRAMENTAS E MATERIAIS**
 - 25.9. ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**
 - 25.10 ANEXO J- DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

ANEXO A
FERRAMENTAS BÁSICAS

Quantidade	FERRAMENTAS BÁSICAS
1 (um)	jogo de chaves de fenda;
1 (um)	jogo de chaves Philips;
1 (um)	jogo de chaves de boca fixa;
1 (um)	jogo de chaves de boca ajustável (Inglesa);
1 (um)	jogo de chaves para tubos (Grifo);
1 (um)	alicate universal isolado;
1 (um)	jogo de alicates comuns;
1 (um)	alicate de corte diagonal;
1 (um)	alicate descascador de fios;
1 (um)	alicate de pressão;
1 (um)	martelo bola;
1 (um)	martelo pena;
1 (um)	martelo de borracha;
1 (um)	talhadeira de aço;
1 (um)	marreta;
1 (um)	punção de aço;
1 (uma)	lima chata bastarda com cabo;
1 (uma)	lima triangular bastarda com cabo;
1 (uma)	lima redonda bastarda com cabo;
1 (um)	arco de serra ajustável;
1 (um)	torno/morsa de bancada;
1 (um)	saca polias;
1 (um)	canivete para eletricidade;
1 (um)	engraxadeira com alavanca;
1 (um)	chave catraca para refrigeração;
1 (um)	vazador;
1 (uma)	tesoura para juntas;
3 (três)	lanternas recarregáveis;
1 (uma)	furadeira;
1 (um)	jogo de brocas;

1 (um)	lâmpada de teste (neon);
1 (um)	chave para ajuste de pressostato;
1 (um)	chave para ajuste de fusíveis diazed;
1 (um)	sacador de fusíveis;
1 (um)	aparelho de solda;
1 (um)	cortador de tubos para refrigeração
1 (um)	flangeador de tubos para refrigeração;
1 (um)	amassador/curvador de tubos para refrigeração;
1 (um)	pente de nylon para aletas;
1 (um)	escada extensível de fibra;
1 (um)	escada americana (mínimo 6 degraus);
1 (um)	multímetro;
1 (um)	alicate rebitador;
1 (um)	alicate volt-ohm-amperímetro;
1 (um)	megômetro;
1 (um)	paquímetro;
1 (um)	psicrômetro;
1 (um)	termômetro eletrônico, com no mínimo 03 (três) termopares;
1 (um)	manômetro digital para refrigerantes halogenados;
1 (um)	vacuômetro eletrônico;
1 (um)	detector de vazamento eletrônico;
1 (um)	trena metálica;
1 (um)	balança;
1 (um)	anemômetro digital;
1 (um)	manômetro de coluna (inclinado);
1 (um)	tacômetro;
1 (um)	torquímetro;
1 (um)	relógio comparador de eixo, equipado com base, etc;
1 (um)	escala metálica de aço inox (500m);
1 (um)	bomba de alto vácuo;
1 (um)	máquina de solda elétrica a arco portátil;
1 (um)	máquina lava-jato de alta pressão;
1 (um)	máquina para limpeza de circuito frigorígeno;
1 (um)	unidade condensadora para recolhimento de gás refrigerante;
1 (um)	conjunto de solda oxiacetilênica;
1 (um)	Materiais para reparos como solda, chapa,etc;
1 (um)	Bomba de recolhimento de gás;
1 (um)	Bolsas para ferramentas.

ANEXO B
ANS - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

1.1. O Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDENCIA adotará Acordo de Nível de Serviços – ANS como instrumento para avaliação e controle da qualidade e desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA, segundo os critérios indicados nos itens subsequentes:

1.2. FINALIDADE: Garantir a qualidade dos serviços prestados.

1.3. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO: Utilização de Processo de Fiscalização Eletrônico para os registros individualizados de cada possível pontuação, que deverá ser preenchido tempestivamente à cada ocorrência.

1.4. JUSTIFICATIVA: A Contratada poderá apresentar justificativa para todos os registros passíveis de pontuação, que deverá ser analisada pela Fiscalização do Contrato e respondida antes da aplicação da pontuação.

1.5. PONTUAÇÃO:

Item	Pontos	Critério
------	--------	----------

1	Não fornecer uniformes completos, EPIs e seus complementos por funcionário a cada período de entrega, por ocorrência comprovada. (Itens 3.4.3, 5.5.20, 14.15)	1	Sempre que a contratada falhar quanto ao fornecimento de uniformes e seus complementos.
2	Deixar de orientar os empregados quanto ao uso correto dos EPIs, bem como informar que seu uso é obrigatório (itens 3.4.3, 14.15, 14.16)	1	Duas vezes ao mês que a contratada falhar quanto a orientação do uso dos EPIs ao empregado.
3	Deixar de manter seus funcionários nas dependências da RIOPREVIDENCIA devidamente uniformizados e portando crachá de identificação, por funcionário identificado sem as características citadas. (Itens 3.4.3, 5.5.20 e 5.5.22)	1	Sempre que as exigências da Fiscalização presentes forem descumpridas.
4	Não comunicar ao Fiscal do Contrato, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias, licenças, entre outros. (Item 5.5.28)	2	Sempre que não houver comunicação por funcionário e ocorrência.
5	Não fornecer ferramentas, materiais básicos de serviços e afins (Anexo A, Item 14).	2	Sempre que, após vistoria ou serviço, as ferramentas, materiais e afins não estejam disponíveis.
6	Não atender as ordens de serviços dentro do prazo ou deixar de informar sobre a impossibilidade o cumprimento da solução (item 13.11).	3	Sempre que as ordens de serviços forem descumpridas.
7	Deixar cumprir os prazos informados para cotação e aquisição de peças ou deixar de justificar da impossibilidade (item 14).	3	Por número de autorização de aquisição de peças fora do prazo
8	Não apresentar os relatórios (PMOC e Relatórios Mensais) dentro dos prazos especificados (item 16)	3	Sempre que os relatórios não forem apresentados no prazo.
9	Não fornecer os cadastros de equipamentos e plantas dentro dos prazos especificados (item 16.1.2)	3	Sempre que os cadastros de equipamentos e plantas não forem apresentados no prazo.
10	Deixar de realizar análise microbiológica de acordo com legislação específica, visando a garantia da qualidade do ar. (item 17.1.)	3	Por número de análises que deixarem de ser realizadas.
11	Substituição de funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 2 (duas) horas, independente de solicitação do Executor do Contrato, por ocorrência comprovada. (Item 5.5.27)	4	Sempre que não haja a substituição tempestiva de quaisquer ausências de postos de serviço.
12	Deixar de substituir, no prazo de 72 horas, funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do RIOPREVIDÊNCIA, após entrega de notificação por escrito do Fiscal do Contrato. (Item 5.5.16)	4	Sempre que as exigências da Fiscalização forem descumpridas
13	Deixar de indicar preposto, investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato. (Item 5.5.13)	4	Sempre que as exigências da Fiscalização no contexto do item 5.5.13 forem descumpridas.

14	Deixar de cumprir em relação aos seus funcionários, com todas as despesas relativas a obrigações e encargos sociais trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, relativa ao objeto da contratação, por mês de medição dos serviços. (Item 5.5.46)	4	Sempre que as exigências da Fiscalização forem descumpridas.
----	---	---	--

1.6. PERIODICIDADE: Mensal. INÍCIO DA MEDIÇÃO: A partir do 2º mês do início da execução dos serviços.

1.7. MECANISMO DE CÁLCULO: Somatório da pontuação relativa a cada não atendimento aos critérios definidos na tabela acima.

1.8. FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO:

- 02 a 05 pontos = recebimento de **99%** da fatura do mês referente

- 06 a 09 pontos = recebimento de **98%** da fatura do mês referente

- ≥ que 10 pontos = recebimento de **95%** da fatura do mês referente e comunicação ao superior para análise da adoção de outras providências

1.9. PLANILHA DE CONTROLE DOS ITENS PONTUADOS/SOMATÓRIO DE DESCONTO:

Mês de referência/ano	Item	Anotação - Local	Pontuação
		Folha nº ____ do Livro de Fiscalização ou Relatório Diário	
		Folha nº ____ do Livro de Fiscalização ou Relatório Diário	
Total: ____ pontos (recebimento de ____ % da fatura)			

1.10. DATA DO ENCAMINHAMENTO DO RESULTADO DO ANS PARA A CONTRATADA, APÓS A APURAÇÃO:

Dia, mês e ano	• Por meio eletrônico ou
	• Pessoalmente, por meio de representante da Contratada
Em vermelho temos um exemplo de aplicação do ANS	

1.11. OBSERVAÇÕES:

- a) as penalidades contratuais poderão ser aplicadas independentemente dos critérios adotados neste ANS, decorrentes da gravidade ou reincidência da inexecução dos serviços;
- b) para a validação da ocorrência de pontuação passível de desconto em cada Ficha de Autorização (modelos entregues pela Contratante), a Fiscalização da RIOPREVIDENCIA entregará uma cópia da mesma para a Contratada, devendo o responsável da Contratada assinar o recebimento;
- c) mensalmente, na última semana do mês de referência, a Fiscalização do Contrato do RIOPREVIDENCIA deverá preencher este formulário para obtenção do resultado do Acordo de Serviço, comunicando à Contratada sobre o resultado da apuração até o segundo dia útil do mês subsequente. A comunicação poderá ser feita pessoalmente, ou por meio eletrônico. As ocorrências pontuadas na última semana do mês serão aplicadas no período seguinte.
- d) cada Nota Fiscal será encaminhada pela Comissão de Fiscalização do RIOPREVIDENCIA ao seu Setor Financeiro junto com o referente formulário de ANS preenchido.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20 ____

Ass. e Carimbo – Fiscal do Contrato 1

Ass. e Carimbo – Fiscal do Contrato 2

ANEXO C MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

A proponente deverá encaminhar, junto com cada Planilha, uma cópia dos Acordos, dos Dissídios ou das Convenções Coletivas de Trabalho das categorias.

Nº Processo	
Licitação Nº	
Discriminação dos Serviços	

A	Data de apresentação da Proposta	
B	Município	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Brigada de incêndio	Posto de Trabalho	

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-Base		
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (especificar)		
Total			R\$

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		
B	Férias e Adicional de Férias		
Total			

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS		
B	Salário Educação		
C	SAT		
D	SESC ou SESI		
E	SENAI – SENAC		
F	SEBRAE		
G	INCRA		
H	FGTS		

Submódulo 4.2 – Intrajornada			
4.2	Intrajornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		
Total			

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		
4.2	Substituto na Intrajornada		
Total			

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

Módulo 5 - Insumos Diversos		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (COFINS)		
	C.2. Tributos Federais (PIS)		
	C.3. Tributos Municipais (ISS)		
Total			

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

Observações:

Informar em que Convenção Coletiva de Trabalho basearam-se os cálculos.

O Licitante deverá apresentar uma planilha de custos e formação de preços, contendo o detalhamento dos custos que compõem os preços de cada posto (residente e Demanda/sazonal).

Não deverá ser considerada no quadro dos insumos a presença de item relativo a "Treinamento/Capacitação e/ou Reciclagem de Pessoal", vez que esses deverão estar contemplados no percentual de "Despesas Administrativa/Operacional" da contratada.

ANEXO D

QUADRO - DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

MONTANTE "A"

PLANILHA DE CUSTOS

Serviços de Manutenção	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)	Valor do contrato (R\$)
Serviços de operação, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva das duas centrais frigorígenas de 152 TR cada, instaladas no Prédio sito na rua da Alfândega, 8, seus pertences, acessórios, unidades condicionadoras tipo Fan-coil, condicionadores split's e sistema de exaustão mecânica, Incluindo Limpeza de Dutos Robotizada Mensal			
VALOR TOTAL – MONTANTE "A"			

MONTANTE "B"

O total do **MONTANTE "B"** deverá corresponder ao valor total das Planilhas de Custos e Formação de Preços (**ANEXO C**) da mão de obra residente e demanda/sazonal;

POSTO MÃO DE OBRA RESIDENTE			Valor do Posto (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)	Valor do contrato (36 meses) (R\$)
CBO	ESPECIFICAÇÃO	QTD				
2144-05	Engenheiro Mecânico Responsável Técnico	1				
9112-05	Mecânico de Refrigeração	2				
9112-05	Mecânico de Refrigeração	1				
9112-05	Meio Oficial Mecânico de Refrigeração (Ajudante)	1				
9112-05	Meio Oficial Mecânico de Refrigeração (Ajudante)	1				
9112-05	Mecânico de Refrigeração (escala 12 X 36) -DIA_ - Demanda	2				
9112-05	Mecânico de Refrigeração (escala 12 X 36) -NOITE - Demanda	2				
VALOR TOTAL – MONTANTE "B"						

MONTANTE "C"

Item	Serviços de Fornecimento de Peças (Reembolso)	Montante (A)+ (B)	Fator de Multiplicador	Valor Total Estimado
A	Fornecimento Eventual de Peças, correspondente a 30% (Trinta por cento) do somatório de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO + Mão de Obra (MONTANTE "A" e" B")		0,30	

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Objeto	Valor Total MONTANTES “A” + “B” + “C”
Valor Total Estimado da Contratação	R\$

ANEXO E
ORDEM DE SERVIÇO

AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS Nº ____/____

CONTRATO Nº ____/____.

Prezados Senhores,

Segue Ordem de Serviço referente ao Contrato nº ____/____, firmado entre o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA e a empresa _____, que fora publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no dia ____/____/____, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de manutenção das instalações e equipamentos de refrigeração nas formas preventiva e corretiva com fornecimento de peças e Mão de Obra Residente, para atuar na Nova Sede do RIOPREVIDÊNCIA, conforme condições especificadas neste Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – De acordo com o Termo de Referência, a empresa deve implantar os serviços de manutenção do Sistema de Ar condicionado, em até 48h (quarenta e oito), após o recebimento da autorização de início dos serviços nos locais especificados.

Seguem abaixo os locais, bem como os telefones para contato com os respectivos responsáveis, para início dos serviços objeto deste contrato.

Constituem o objeto os seguintes prédios:

SEDE ADMINISTRATIVA – Rua da Alfândega, nº 08 – Centro/RJ.

Ricardo Fonseca – 21/2332-5146

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

Fiscal do Contrato

Gestor do Contrato

ANEXO F
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

DECLARO que é (são) responsável (eis) técnico (s) pela prestação do serviço, objeto do certame em referência, o(s) profissional (is) abaixo relacionado(s) e que essa indicação está em consonância com as normas do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Nome: CREA nº.

Especialidade: Data de Registro:

Assinatura RT:

Nome: CREA nº.

Especialidade: Data de Registro:

Assinatura RT:

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20 ____

Representante legal da empresa

Obs: Emitir em papel timbrado da firma

ANEXO G
ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

Declaro com base nos termos de vistoria, ora anexados, que a Empresa vistoriou todos os equipamentos de ar condicionado central desta Órgão, objeto da presente contratação, Processo nº SEI-040014/000802/2024, tomando conhecimento do estado geral dos mesmos, em cumprimento ao constante do Projeto Básico.

MARCAÇÃO DE VISTORIA:

Ligar: 2332-5146

Rua da Alfandega, nº 08 – Centro – Rio de Janeiro - RJ

Ricardo Fonseca – Comissão de Fiscalização.

Rio de Janeiro, de de 20 ____.

ANEXO H
FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS, FERRAMENTAS E MATERIAIS

CONTRATO		
Número:	Processo:	Mês Referência:

AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS	
DESCRIÇÃO DO MOTIVO	DATA:
PEÇAS A SEREM ADQUIRIDAS	
DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE
Local de Aplicação:	

AUTORIZAÇÃO RIOPREVIDÊNCIA		
Servidor Responsável:		
Orçamento 1	Orçamento 2	Orçamento 3
Garantia:	Garantia:	Garantia:

IMPORTANTE:

Todos os orçamentos serão obtidos por escrito junto aos fornecedores e deverão estar anexados ao presente controle, sem os quais este perde a sua validade.

A compra do material só deverá ser realizada mediante autorização expressa da Comissão de Fiscalização, de sua chefia imediata ou de servidor por ela designado, sob pena de não reembolso do material em questão. Lembramos que, mensalmente, os valores orçados serão objeto de auditoria por parte da Fiscalização do Contrato, a fim de garantir que os preços cotados estejam em conformidade com os preços praticados no mercado.

Autorização Nº AP ____/____.

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a _____ está ciente e concorda que é vedado a inclusão de proposta da própria empresa contratada e que somente será pago o valor apresentado em Nota fiscal de compra no item de Ressarcimento

Local-UF, _____ de _____ de 20____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal)

ANEXO J

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

Ao
Sr. Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico _____ nº _____/20_____

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA** que conhece os detalhes do objeto contratual (situação atual do local, eventuais equipamentos e extensão dos serviços), tendo sido esclarecidas todas as dúvidas, considerando-as atendidas e plenamente capacitada a elaborar a proposta, nos termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos, assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução, não podendo ser alegado desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual.

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº/....., DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, EMERGENCIAL, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DAS CENTRAIS FRIGORÍFERAS DE 300 TR, SEUS PERTENCES, ACESSÓRIOS, UNIDADES CONDICIONADORAS TIPO “FANCOIL”, CONDICIONADORES “SPLIT” E SISTEMA DE EXAUSTÃO MECÂNICA COM MÃO DE OBRA RESIDENTE, EQUIPAMENTOS (FERRAMENTAL TÉCNICO) NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E COBERTURA TOTAL DE MATERIAIS, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DA SALUBRIDADE E DO CONFORTO TÉRMICO DOS AMBIENTES DO EDIFÍCIO ADMINISTRATIVO ENGENHEIRO LEONEL BRIZOLA ONDE SERÁ A FUTURA SEDE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, LOCALIZADO NA RUA DA ALFÂNDEGA Nº 8, CENTRO – RIO DE JANEIRO/RJ, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA E A EMPRESA _____

O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA, com sede na Rua da Quitanda, 106 – 1º andar, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.066.219/0001-81, neste ato representada pelo Diretor – Presidente **DEIVIS MARCON ANTUNES**, portador da Identidade Funcional nº51266849., doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo nº SEI-040014/000802/2024, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes/, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do instrumento convocatório nº 008/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de operação, manutenção preventiva, corretiva, emergencial, assistência técnica, instalação, desinstalação e substituição de peças das centrais frigoríferas de 300 TR, seus pertences, acessórios, unidades condicionadoras tipo “FANCOIL”, condicionadores “SPLIT” e sistema de exaustão mecânica com mão de obra residente, equipamentos (ferramental técnico) necessários à execução dos serviços e cobertura total de materiais, objetivando a manutenção da salubridade e do conforto térmico dos ambientes do edifício Administrativo Engenheiro Leonel Brizola onde será a Futura sede do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, localizado na Rua da Alfândega nº 8, Centro – Rio de Janeiro/RJ., a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ID SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Único	ITEM I- MONTANTE A						
	1	Serviços de operação, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva das duas centrais frigorígenas de 152 TR cada, instaladas no Prédio sito na rua da Alfândega, 8, seus pertences, acessórios, unidades condicionadoras tipo Fan-coil, condicionadores split's e sistema de exaustão mecânica, Incluindo Limpeza de Dutos Robotizada Mensal	47144	serviço	1		

ITEM II - MONTANTE B						
2	Engenheiro Mecânico Responsável Técnico	119185	posto			
3	Mecânico De Refrigeração	119185	posto			
4	Mecânico de Refrigeração	119185	posto			
5	Meio Oficial Mecânico de Refrigeração (Ajudante)	119185	posto			
6	Meio Oficial Mecânico de Refrigeração (Ajudante)	119185	posto			
7	Mecânico de Refrigeração (escala 12 X 36) - DIA_ - Demanda	119185	posto			
8	Mecânico de Refrigeração (escala 12 X 36) - N O I T E - Demanda	119185	posto			
ITEM III - MONTANTE C						
9	Fornecimento Eventual de Peças, correspondente a 30% (Trinta por cento) do somatório de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO + Mão de Obra (MONTANTE "A" e "B")	52157	serviço			
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO						
Objeto		Valor Total dos Montantes "A + B + C"				
Valor Estimado da Contratação						

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o edital de licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação;
- f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.
- g) comprovação da manutenção da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, tais como para mulheres vítimas de violência doméstica, na forma do item 9.1.36.

2.2.1.1 É dispensada a realização de pesquisa de mercado para a verificação da vantajosidade econômica mencionada no item 2.2.1, na forma e condições dos arts. 33, I e II e 35, do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

2.3. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

2.6. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O preço total estimado do Contrato é de R\$ _____ (_____), considerando o prazo total da sua vigência, sendo R\$ _____ (_____), referente às parcelas mensais fixas dos serviços de manutenção e de mão de obra residente, até R\$ _____ (_____) referente às parcelas variáveis de mão de obra por demanda e até R\$ _____ (_____) referente ao ressarcimento de peças.

5.2 O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** poderá pagar ao **CONTRATADO** o valor total estimado de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____) em 36 (trinta e seis) parcelas fixas para pagamento dos serviços de manutenção, R\$ _____ (_____) em 36 (trinta e seis) parcelas fixas para pagamento de mão de obra residente, R\$ _____ (_____), em até 36 (trinta e seis) parcelas variáveis para pagamento dos postos de mão de obra residente por demanda e R\$ _____ (_____), em até 36 (trinta e seis) parcelas variáveis para ressarcimento de peças por demanda, efetuadas diretamente na conta corrente nº _____, agência _____, de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Coordenadoria de Infraestrutura, Patrimônio e Almoxarifado, situada na Rua da Quitanda 106, 1º andar e futuramente, na Rua da Alfândega, 8, Centro na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro ou para o endereço eletrônico sergio.alves@rioprevidencia.rj.gov.br, acompanhada, em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, na forma do art. 50 c/c o art. 121, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 28, I a VII, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 48.817/2023:

- a) do registro de ponto;
- b) da comprovação de que está pagando as verbas salariais, incluídos adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- c) da comprovação de que está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação, na forma prevista na norma coletiva;
- d) da anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social;
- e) do recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- f) do recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato;

g) comprovante de depósito do FGTS; e

h) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação de serviços.

6.5 Recebidos os documentos mencionados no item 6.4, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e

c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, no art. 29, I, do Decreto nº 48.817/2023 e no Termo de Referência.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo INPC calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.10 Caso o **CONTRATADO** não esteja aplicando o regime de cotas de que trata o item 9.1.17.1, na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

6.11 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados, ressalvada a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.11.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO

7.1 Os preços contratados serão repactuados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta;

c) para os custos relativos ao transporte público: a partir da data da majoração da tarifa, desde que comprovada pelo **CONTRATADO** a sua efetiva repercussão sobre o preço contratado.

7.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados os efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, bem como a data em que ocorreu a repactuação dos custos decorrentes de mercado e da tarifa de transporte público, independentemente dos registros realizados por apostila ou da celebração do termo aditivo.

7.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7 Na repactuação, o **CONTRATANTE** não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que

somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do **CONTRATADO**, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.8 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o **CONTRATADO** efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

7.9 Quando a repactuação solicitada pelo **CONTRATADO** se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA-E, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.10 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.10.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.11 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.12 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.13 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o **CONTRATANTE** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.16 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.16.1 Os efeitos financeiros do pedido da repactuação serão contados:

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerida a repactuação no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente, da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo ou da divulgação da nova tarifa;

b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade da repactuação, já adotado no edital e no Contrato.

7.17 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao **CONTRATANTE** ou ao **CONTRATADO** proceder aos cálculos devidos, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.18 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.19 O **CONTRATANTE** decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, pelo **CONTRATADO**.

7.20 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o **CONTRATADO** não cumprir as condições estipuladas nesta cláusula ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

7.21 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.22 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos Contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração do **CONTRATADO**, tais como os descritos no art. 48 da Lei nº 14.133/2021:

8.1.8.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo **CONTRATADO**;

8.1.8.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do **CONTRATADO**;

8.1.8.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5 demandar a funcionário do **CONTRATADO** a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.1.8.6 prever exigências que constituam intervenção indevida do contratante na gestão interna do **CONTRATADO**.

8.1.9 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.10 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.11 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

8.1.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.13 Garantir aos trabalhadores do **CONTRATADO** as mesmas condições sanitárias, de medidas de proteção à saúde e de segurança no trabalho e de instalações adequadas à prestação do serviço, bem como a utilização do refeitório e atendimento médico e ambulatorial prestado em serviço e durante o serviço, desde que assegurados aos seus servidores.

8.1.14 Expedir ofício à Secretaria da Receita Federal, comunicando a assinatura de contrato de prestação de serviços com cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, caso o **CONTRATADO** não comprove o cumprimento da obrigação no prazo fixado no 9.1.35.1 da cláusula nona, na forma do art. 29, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.16 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.7 Manter a regularidade junto ao SICAF.

9.1.7.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.16 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.1 Na forma da Lei estadual nº 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este Contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados..... 2%;

II - de 201 a 500..... 3%;

III - de 501 a 1.000..... 4%;

IV - de 1.001 em diante. 5%.

9.1.17.2 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.3 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.17.2.

9.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.21 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

9.1.22 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

9.1.23 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.1.24 Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

9.1.25 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.

9.1.26 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

9.1.27 Autorizar o **CONTRATANTE**, no momento da assinatura do Contrato, a fazer o desconto na Nota Fiscal ou Fatura, quando não demonstrar o cumprimento tempestivo e regular das obrigações trabalhistas, previdenciárias e do FGTS, sem prejuízo das sanções cabíveis, na forma do art. 29, I, § 1º do Decreto nº 48.871/2023.

9.1.28 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

9.1.29 Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

9.1.30 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

9.1.31 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo o **CONTRATADO** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.1.32 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.1.32.1 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.32.2 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.32.3 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.1.33 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.1.33.1 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal.

9.1.33.2 Para efeito de comprovação da comunicação, o **CONTRATADO** deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.1.34 Observar o disposto no art. 5º-D da Lei nº 6.019/1974, que determina que o empregado que for demitido não poderá prestar serviços para esta mesma empresa, na qualidade de empregado de empresa prestadora de serviços antes do decurso de dezoito meses, contados a partir da demissão do empregado.

9.1.35 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.35.1 Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

9.1.36 Na forma do Decreto estadual nº 49.233, de 06 de agosto de 2024, caso haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a destinar no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

9.1.36.1 O percentual de reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar deverá ser mantido durante toda a execução contratual, devendo o **CONTRATADO** providenciar nova seleção de pessoal sempre que necessário.

9.1.36.2 Em caso de dispensa de mulher vítima de violência, o **CONTRATADO** deverá comunicar ao fiscal do Contrato em até 5 (cinco) dias corridos.

9.1.36.3 Após a dispensa ou outro fato que impeça o cumprimento do percentual da contratação de mulher vítima de violência doméstica e familiar, o **CONTRATADO** deverá, em até 30 (trinta) dias corridos, providenciar o preenchimento da vaga em aberto para fins de regularização.

9.1.36.4 A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento ao percentual de reserva de vagas, desde que devidamente justificado e comprovado pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do [artigo 96 da Lei nº 14.133/2021](#), correspondente a .5 % de seu valor anual.

11.2 O **CONTRATADO** poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - Seguro-garantia; e

III - fiança bancária.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo **CONTRATADO**, a garantia assegurará o pagamento de:

11.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

11.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e

11.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.

11.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 11.2.

11.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

11.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato; e

11.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria.

11.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, na conta corrente nº....., da agência da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao **CONTRATADO**, na forma do item 11.16 deste Contrato.

11.11 O **CONTRATADO** obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 11.1 desta cláusula.

11.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

11.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.13 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1 No caso de o pagamento das verbas devidas aos empregados vinculados ao Contrato não ocorrer até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser executada para o pagamento das verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

11.14 O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

11.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, caso as seguintes condições sejam observadas:

11.16.1.1 após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação; e

11.16.1.2 ante a comprovação de que o **CONTRATADO** pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.17 O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

- 12.1.5.4 deixar de apresentar amostra;
- 12.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- 12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;
- 12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 12.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)
- 12.2 O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:
- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor total do Contrato;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor total do Contrato;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor total do Contrato;
- d) multa de 0,5% a 15% incidente sobre o valor total do Contrato, caso não comprovado, no prazo estabelecido pela fiscalização, o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do Contrato, na forma do art. 50 da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto ao:
- i) registro de ponto;
- ii) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- iii) comprovante de depósito do FGTS;
- iv) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- v) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato; e
- vi) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- 12.2.2.1 Na hipótese de infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.
- 12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.
- 12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).
- 12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 20% do valor do Contrato.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

12.11.1 O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº

4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dívida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelos **CONTRATANTES**, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/21 e neste Contrato.

13.2 O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

13.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) as indenizações e multas.

13.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS dará ensejo à rescisão do Contrato por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7 O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que o **CONTRATADO** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8 Quando da extinção contratual, o gestor do contrato deverá verificar o pagamento pelo **CONTRATADO** das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9 Até que o **CONTRATADO** comprove o disposto no item anterior, o **CONTRATANTE** reterá:

13.9.1 a garantia contratual, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração;

13.9.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a irregularidade seja sanada.

13.9.2.1 Caso a irregularidade não seja sanada, o **CONTRATANTE** deverá comunicar à Procuradoria Geral do Estado, para fins de depósito judicial, perante a Justiça do Trabalho, do valor retido, na forma do art. 29, I, § 1º do Decreto nº 48.817/2023.

13.10 Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

13.10.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

13.10.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

13.11 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificadas:

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.17, 3.3.90.37.17, e 3.3.90.30.10
Fonte de Recurso: 1.802.235
Programa de Trabalho: 09.122.0002.2016
Nota de Empenho:

15.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

15.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, §2º, da Lei nº 5.427/2009.

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

DEIVIS MARCON ANTUNES
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RIOPREVIDÊNCIA

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

TESTEMUNHAS:

1-
2-

ANEXO III

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este Estudo Técnico Preliminar – ETP é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de eventual contratação, caracterizando a necessidade, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características e dando base a um possível termo de referência, caso se conclua pela viabilidade da contratação. O ETP procurará evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação nos termos da legislação de compras públicas vigente.

A elaboração do presente ETP pauta-se na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de operação, manutenção preventiva, corretiva, emergencial e assistência técnica de sistemas de refrigeração, exaustão e ventilação de ar, com mão de obra residente, equipamentos (ferramental técnico) necessários à execução dos serviços e cobertura total de materiais, objetivando a manutenção da salubridade e do conforto térmico dos ambientes no prédio Sede do Rioprevidência sito à rua da Alfândega, nº 8.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O Rioprevidência possui neste local sistemas de ar-condicionado e exaustão instalados e recém-instalados, que necessitam periodicamente de manutenções preventivas e, eventualmente, de manutenções corretivas. A contratação em tela visa à prevenção e, porventura, à correção de defeitos que possam ocorrer nos equipamentos de ar-condicionado, além de evitar riscos à saúde das pessoas que frequentam os locais de instalação dos maquinários, reduzindo o desgaste dos equipamentos e a probabilidade de falhas, mantendo-os em funcionamento e aumentando sua vida útil, conservando esses bens patrimoniais, além de reduzir os custos de energia elétrica.

1.2. Devido à ausência de mão de obra especializada para realização destes serviços na autarquia, uma vez que está sendo concluída a instalação da central de ar-condicionado e houve a modernização nos sistemas já existentes nesse local, faz-se necessário o presente estudo para contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva, sendo vantajoso abranger todos esses locais.

1.3. A manutenção preventiva periódica dos equipamentos condicionadores de ar, além de ser recomendada pelos fabricantes, é estabelecida pelo Ministério da Saúde, através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistema de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle.

Portanto, por não haver mão de obra suficiente para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar condicionado em tela; pelo pleno funcionamento dos aparelhos de ar condicionado ser fundamental à preservação patrimonial e à continuidade dos serviços prestados a toda população interna e externa; e por ser prevista em normas infralegais a manutenção destes aparelhos, a presente contratação reveste-se de elevada importância, e o presente estudo mostra-se basilar para uma acertada contratação e, conseqüentemente, para a realização de um serviço adequado.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

2.1. REQUISITOS NECESSÁRIOS À SOLUÇÃO:

2.1.1. Para atender os requisitos necessários a esta contratação, o contratado deverá:

2.1.1.1. Possuir equipe especializada na realização do serviço;

2.1.1.2. Apresentar declaração ao licitador, de que possui disponibilidade de pessoal, para a realização do objeto da licitação, com o compromisso formal, caso seja vencedora, que se responsabilizará pela execução do contrato;

2.1.1.3. Fornecimento de EPI para seus funcionários bem como cobrar o seu uso;

2.1.1.4. Apresentar declaração firmada pelo representante legal da licitante, de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade deste, subscrita pelo representante legal da licitante;

2.1.1.5. A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, firmado por órgão do poder público ou por pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro (CREA) da região onde os serviços foram executados, comprovando haver o licitante prestado satisfatoriamente serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial de instalações e equipamentos de refrigeração, com fornecimento de peças;

2.1.1.6. Providenciar um Preposto para acompanhar os serviços e atender as solicitações do Rioprevidência;

2.1.1.7. O licitante vencedor deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal e assistência técnica aos equipamentos, fornecendo: pessoal, materiais, aparelhos e equipamentos necessários à limpeza, lubrificação, operação e manutenção dos equipamentos objeto desta LICITAÇÃO;

2.1.1.8. Serviços relativos à consertos, reformas, melhorias e/ou modificações nos equipamentos, bem como quaisquer serviços nas instalações (dutos, tubulações etc.) poderão ser cobrados à parte, mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

2.2. DA NATUREZA CONTÍNUA DOS SERVIÇOS:

2.2.1. A prestação de serviços em questão é considerada serviço comum, contínuo e com disponibilização de mão de obra residente, pois tem o intuito de prestar serviços de natureza continuada de manutenção das instalações e equipamentos de refrigeração nas formas preventiva e corretiva com fornecimento de peças, nas dependências do Fundo Único De Previdência Social Do Estado Do Rio De Janeiro – Rioprevidência.

2.3. DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:

2.3.1. Considerando a crescente preocupação da sociedade em relação às questões ambientais e desenvolvimento sustentável, e ainda considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e a saúde pública, caberá à CONTRATADA o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos tais como óleo, gás refrigerante, entre outros, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável (IN nº 01-SLTIMPOS, 15/12/2010).

2.3.2. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e triclouroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

2.4. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

2.4.1. O prazo de vigência da contratação será **36 (trinta e seis) meses**, podendo por interesse da administração, ser prorrogado, observando-se o limite máximo previsto no art. 107 da lei federal 14.133/2021.

2.5. DA NECESSIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E TÉCNICAS EMPREGADAS:

2.5.1. Para esta contratação não há necessidade de transferência de tecnologia, conhecimento ou técnicas empregadas, pois o serviço deve ser prestado por empresa especializada na prestação de serviços de manutenção das instalações e equipamentos de refrigeração nas formas preventiva e corretiva com fornecimento de peças.

2.6. Relato descritivo acerca das contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, em especial, nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, quando cabível:

O Rioprevidência recebeu o prédio da Alerj e firmou um contrato de manutenção para sua conservação. Esse contrato promoveu diversas melhorias no prédio ao longo do tempo. No entanto, com a troca dos dois chillers, torna-se necessário aprimorar o objeto contratual para garantir a manutenção adequada desses novos equipamentos.

Contrato com a CETEST RIO LTDA

Objeto: SERVIÇO - MANUTENÇÃO DO AR CONDICIONADO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MAO DE OBRA

Número do Contrato: 012/2022

Início da Vigência: 03/03/2022

Final da Vigência: 21/01/2025

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

3.1. Verificou-se a possibilidade de que o serviço de manutenção das instalações e equipamentos de refrigeração seja executado das seguintes formas:

3.1.1. Prestação de serviço do quadro permanente de servidores;

3.1.2. Prestação de serviço, sem fornecimento de peças;

3.1.3. Prestação de serviço, com fornecimento de peças e Mão de Obra Residente.

3.2. Avaliação comparativa

3.2.1. O Fundo Único De Previdência Social Do Estado Do Rio De Janeiro – Rioprevidência, não dispõe de recurso humano para realizar mais esse serviço. Seria necessário a realização de concurso para a contratação de servidores qualificados, promover treinamentos para que trabalhem com confiança nos equipamentos existentes, também seria imprescindível a aquisição do ferramental para que os novos servidores possam exercer suas novas funções. É provável que essa nova equipe leve um tempo bastante razoável até que a manutenção seja realizada a contento, tempo este que talvez a Autarquia não possa esperar. Logo, se faz necessária a contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços de manutenção das instalações e equipamentos de refrigeração nas formas preventiva e corretiva com fornecimento de peças e Mão de Obra Residente,

3.2.2. A forma de prestação de serviço de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças e componentes é baseada na capacidade do órgão de gerenciar as atividades correlatas ao objeto a ser contratado, que irá gerar processos necessários para se obter o resultado pretendido, dentre os quais: aquisição e reposição de peças e componentes, para o funcionamento dos equipamentos, sendo necessário verificar preços praticados pelo mercado, para que não haja perda de eficiência na gestão dos recursos públicos. Toda essa estrutura irá demandar processo licitatório de Compra de Peças e Manutenção de estoque das mesmas e dependendo das peças podemos ficar com os equipamentos de refrigeração parados por meses. Logo, esse modelo foi descartado.

3.2.3. O modelo com fornecimento de peças e Mão de Obra Residente é considerado o ideal, pois garante a celeridade, a cobertura total de peças defeituosas e maior segurança da nova Sede da Autarquia, tendo em vista, a necessidade constante de manutenção dos equipamentos de refrigeração nas formas preventiva e corretiva.

3.3 Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades

3.3.1. Da leitura do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro observou-se que é comum a contratação de empresa especializada em manutenção de equipamentos de refrigeração por outros órgãos e entidades da administração pública. Por exemplo:

I) DER – SEI-160002/004019/2020.

II) SEFAZ -SEI-040178/000067/2022

III) PGE – SEI-140001/056805/2021

3.4. NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS

3.4.1. A Contratada será diretamente responsável pela observância de toda a legislação direta e indiretamente aplicável ao objeto do contrato, inclusive normas de Agências Reguladoras, e instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA, bem como dos acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho concernentes.

3.4.2. Na elaboração do presente estudo foram utilizadas as seguintes legislações e estudos:

- a) Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018 - Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes;
- b) Portaria 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde Regras de manutenção de ar-condicionado - Procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, garantindo a qualidade do ar;
- c) Resolução RE 09, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) - Trata dos padrões referenciais de qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo;
- d) NR – Normas Reguladoras – Secretaria do Trabalho:
 - § NR-1 – Disposições Gerais;
 - § NR-6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
 - § NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
 - § NR-9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;
 - § NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - § NR-23 – Proteção contra Incêndios;
 - § NR-35 – Trabalho em Altura.
- e) Lei Estadual nº 4.192, de 01/10/2003 - Limpeza e inspeção de ar-condicionado central;
- f) Decreto Municipal - Prefeitura do Rio de Janeiro, nº 22.281 de 19/11/02;
- g) Manual de rede de frio: manutenção de equipamentos de refrigeração, ar-condicionado e geração de emergência / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância Epidemiológica, 2007.
- h) Norma ABNT NBR 5410 Instalações elétricas de baixa tensão;
- i) Norma ABNT NBR 5674 Manutenção de edificações e diretrizes da ABNT/CB-02;
- j) Norma ABNT NBR 13791 Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento Manutenção Programada.
- k) Norma ABNT NBR 16401 Partes 1, 2 e 3 Instalações de ar-condicionado Parâmetros de conforto térmico Qualidade do ar interior;
- l) ASHRAE (American Society of Heating, Refrigeration and Air Conditioning Engineers);
- m) SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractors National Association);
- n) AMCA (Air Movement and Control Association. Inc.);
- o) ASME (American Society of Mechanics Engineers);
- p) ARI (Air Conditioning and Refrigeration Institute);
- q) CONAMA — Conselho Nacional do Meio Ambiente.

3.4.3. Deve-se observar que a Contratada será diretamente responsável pela estrita observância das regras da Gerência de Engenharia Mecânica - GEM da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive normas de Agências Reguladoras, de concessionárias de serviços públicos, instruções e resoluções dos conselhos reguladores das profissões, além das prescrições e recomendações dos fabricantes.

3.4.4. Todas as recomendações e manuais dos equipamentos instalados deverão ser utilizados no prédio do Edifício Sede do Rioprevidência, na Rua da Alfândega, nº 8 na questão de manutenção preditiva, preventiva e corretiva.

3.4.5. Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá providenciar junto ao local competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA) as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/1977 e Lei nº 12.378/2010.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. Tendo em vista que não é atribuição dos servidores do Rioprevidência realizar manutenção dos equipamentos de refrigeração e que o Rioprevidência não dispõe de contrato de manutenção vigente, material ou mão de obra em seu quadro funcional que possa atender as demandas, a solução imediata seria a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de manutenção das instalações e equipamentos de refrigeração nas formas preventiva e corretiva, com Mão de Obra Residente e com fornecimento de peças e materiais.

4.2. Com base na estrutura do novo prédio chegamos ao conjunto de tais cargos residentes:

POSTO MÃO DE OBRA RESIDENTE			JORNADA*	
CBO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE		
2144-05	Engenheiro Mecânico Responsável Técnico	1	Segunda a Sexta	09:00 / 18: 48
9112-05	Mecânico de Refrigeração	2	Segunda a Sexta	07:00 / 16: 48
9112-05	Mecânico de Refrigeração	1	Segunda a Sexta	11:00 / 20: 48
9112-05	Meio Oficial Mecânico de Refrigeração (Ajudante)	1	Segunda a Sexta	7:00 / 16: 48
9112-05	Meio Oficial Mecânico de Refrigeração (Ajudante)	1	Segunda a Sexta	11:00 / 20: 48

* A carga horária semanal dos postos será de 44 horas, de segunda-feira a sexta-feira, com intervalo mínimo de 1(uma) hora para almoço, observada a legislação pertinente, cabendo à Contratada a adoção das medidas necessárias junto ao sindicato ou associações de classe.

POSTO MÃO DE OBRA POR DEMANDA**			JORNADA	
CBO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE		
9112-05	Mecânico de Refrigeração (escala 12 X 36)	2	Dia	07:00 / 19:00
		2	Noite	19:00 / 07:00

**Esse Posto de Trabalho tem como função, não deixar o prédio da alfandega sem Cobertura e para atender os CPD 24 horas, no Prédio.

4.3. Segue o local onde serão realizados os serviços informados nesse estudo, ressaltando que eventualmente poderá ser necessário um quantitativo maior durante a execução do contrato:

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Rioprevidência - NOVA SEDE	Rua da Alfândega, nº 08 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE:

5.1. O Sistema atual do Nova Sede é composto por:

Item	Equipamento	Qtd.	Localização
1	Chiller Carrier - 30 XS160 - Tipo condensação a ar - 152 TR	2	Cobertura
2	Multi-Split - CARRIER 36.000 Btu/h	2	Cobertura - Casa Máquinas Elevador
3	Fancoil Vertical BRYANT Mod ITC-8 - 8 TR	1	Cobertura - Sala Bombeiro
4	Ventilador Centrifugo PLASMETAL - ECP-4 - 2300 m³h	1	Copa
5	Multi-Split - CARRIER 36.000 Btu/h	1	12º andar - CPD
6	Fancoil Horizontal CARRIER Mod 24 K-AE - 5235 Kcal/h	1	12º andar
7	Fancoil Vertical BRYANT Mod ITC-12 - 12 TR	1	12º andar
8	Fancoil Horizontal CARRIER Mod 24 K-AE - 5235 Kcal/h	1	12º andar
9	Fancoil Horizontal CARRIER Mod 30 K-AE - 8325 Kcal/h	2	12º andar
10	Fancoil Vertical BRYANT Mod ITC-12 - 12 TR	1	11º andar
11	Sistema de Automação	1	11º andar
12	Split's Piso Teto 5 TR	2	11º andar
13	Split's Piso Teto 3 TR	1	11º andar
14	Fancoil Horizontal CARRIER Mod 55 K- AE - 14705 Kcal/h	2	11º andar
15	Fancoil Horizontal CARRIER Mod 36 K-AE - 5235 Kcal/h	2	10º andar
16	Fancoil Vertical BRYANT Mod ITC-10 - 10 TR	1	10º andar
17	Multi-Split - CARRIER 36.000 Btu/h	1	9º andar

18	Fancoil Horizontal CARRIER Mod 55 K- AE - 14705Kcal/h	1	9º andar
19	Fancoil Vertical BRYANT Mod ITC-12 - 12 TR	1	9º andar
20	Fancoil Horizontal CARRIER Mod 44 K- AE- 11680 Kcal/h	1	8º andar
21	Fancoil Vertical BRYANT Mod ITC-10 - 10 TR	1	8º andar
22	Fancoil Vertical BRYANT Mod ITC-10 - 10 TR	2	7º andar
23	Fancoil CARRIER- 36.000 BTU/h	1	6º andar
24	Fancoil Vertical BRYANT Mod ITC-12 - 12 TR	1	6º andar
25	Fancoil Horizontal CARRIER Mod 55 K- AE - 14705 Kcal/h	1	6º andar
26	Fancoil Horizontal CARRIER Mod 30 K-AE - 8325 Kcal/h	2	5º andar
27	Fancoil Vertical BRYANT Mod ITC-10 - 10 TR	1	5º andar
28	Fancoil Vertical BRYANT Mod ITC-10 - 10 TR	1	4º andar
29	Fancoil Horizontal CARRIER Mod 55 K- AE - 14705 Kcal/h	1	3º andar
30	Fancoil Vertical BRYANT Mod ITC-10 - 10 TR	1	3º andar
31	Fancoil Vertical BRYANT Mod ITC-10 - 10 TR	1	2º andar
32	Fancoil Horizontal CARRIER Mod 18 K-AE - 4620 Kcal/h	1	2º andar
33	Fancoil Horizontal CARRIER Mod 42 LS A-25 - 6883 Kcal/h	1	2º andar
34	Fancoil Vertical BRYANT Mod ITC-10 - 10 TR	1	Sobreloja
35	Fancoil Vertical BRYANT Mod ITC-12 - 12 TR	1	Térreo
36	Centrífugo dupla aspiração/ sirocco PROJELMEC - CSS 280 CR-10 - 2400 m³h	1	Portaria
37	Centrífugo dupla aspiração Sirocco OTAM - TDA 25/25 AR3 - 19000 m³h	1	Portaria
38	Centrífugo dupla aspiração / sirocco VES1OTAM - TDA 18/13 AR3 - 6500m³h	1	Subsolo - Vestiário
39	Fancoil Horizontal CARRIER Mod 42 LS A-25 - 6883 Kcal/h	1	Subsolo
40	Fancoil 18.000 BTU/H	1	Subsolo
41	Fancoil 24.000 BTU/H	1	Subsolo

5.2. Da descrição do Serviço a ser realizado:

Serviços de Manutenção de Ar-Condicionado	Equipamentos	Valor Mensal Manutenção (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor Global do Contrato (R\$)
Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos de ar-condicionado, com reposição de peças. ID. 47144 Código. 0577.001.0003	Chillers - fabricante Carrier	23.667,76	284.013,12	852.039,36
	Bombas primárias			
	Bombas secundárias			
	Quadro elétrico para alimentação do chillers			
	Quadro elétrico para acionamento das bombas			
	Fan Coil de 12 TR			
	Fan Coil de 10 TR			
	Fan Coil de 5 TR			
	Fan Coil de 3,8 TR			
	Fan Coil de 2,7 TR			
	Fan Coil de 2,2 TR			
	Fan Coil de 1,7 TR			
	Fan Coil de 1,5 TR			

	Split 5 TR		
	Split 3 TR		
	Ventilador		

5.3. Da estimativa do valor dos postos:

POSTOS DE MÃO DE OBRA RESIDENTE						
CBO	ESPECIFICAÇÃO	Posto de Trabalho	Valor do Posto	Valor Mensal	Valor Anual	Vi
2144-05	Engenheiro Mecânico Responsável Técnico	1	R\$ 24.238,40	R\$ 24.238,40	R\$ 290.860,80	R\$
9112-05	Mecânico De Refrigeração	3	R\$ 5.836,14	R\$ 17.508,42	R\$ 290.860,80	R\$
9112-05	Meio Oficial Mecânico de Refrigeração (Ajudante)	2	R\$ 4.627,34	R\$ 9.254,68	R\$ 290.860,80	R\$
9112-05	Mecânico de Refrigeração (escala 12 X 36)	4	R\$ 6.392,50	R\$ 25.570,00	R\$ 290.860,80	R\$
Total			R\$ 41.094,38	R\$ 76.571,50	R\$ 1.163.443,20	R\$

5.4. Serviços de Fornecimento de Peças (Reembolso)

Serviços de Fornecimento de Peças (Reembolso)	
Fornecimento Eventual de Peças, correspondente a 30% (Trinta por cento) do somatório de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO + Mão de Obra	R\$1.302.710,68
Valor Global para reembolso com peças nos 36 Meses	R\$1.302.710,68

Os valores acima foram extraídos do contrato com a Cetest e do posto de engenheiro do contrato da Essencial.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado desse estudo é de **R\$ 5.645.079,64 (cinco milhões e seiscentos e quarenta e cinco mil e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)**, para os serviços de prestação de serviços de operação, manutenção preventiva, corretiva, emergencial e assistência técnica de sistemas de refrigeração, exaustão e ventilação de ar, com mão de obra residente, equipamentos (ferramental técnico) necessários à execução dos serviços e cobertura total de materiais. Entretanto será verificado com maior assertividade junto a pesquisa de preços, quando da disponibilidade do Termo de Referência.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO :

- 7.1 A contratação de uma empresa especializada para o serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, incluindo fornecimento de peças e mão de obra, no edifício localizado na Rua da Alfândega, deverá ser realizada em um único lote, sem a possibilidade de parcelamento do objeto.
- 7.2 A unificação da contratação desses serviços para o Edifício-Sede e as unidades externas não só tornará o processo licitatório mais atraente para os licitantes, ao aumentar o número de itens e a abrangência dos serviços, mas também pode resultar em preços mais vantajosos para o órgão, devido à economia de escala. Além disso, a combinação de contratos que atualmente são celebrados separadamente facilitará a fiscalização e a gestão dos contratos.

8. CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

8.1. O presente objeto não consta em nenhum outro processo para licitação no presente exercício do RIOPREVIDÊNCIA e está de acordo com o catálogo de materiais e serviços do Sistema de Gestão de Aquisição do Estado do Rio de Janeiro.

9. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

9.1. A contratação em questão, já faz parte do Plano Anual de Contratações 2024

10. RESULTADOS PRETENDIDOS:

- 10.1. Pelos motivos já expostos neste estudo técnico, a contratação de uma empresa especializada apresenta-se como a melhor modelagem e vai garantir melhores condições de trabalho para autarquia, sendo mais eficiente.
- 10.2. Com isso, iremos garantir um ambiente adequado ao trabalho dos Servidores Públicos e demais usuários das instalações do órgão além da conservação do patrimônio público.
- 10.3. A contratação deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:
- 10.3.1. Inspeção e manutenção constantes dos sistemas de ar-condicionado do edifício da Nova Sede;
- 10.3.2. Promover segurança preventiva do imóvel e condições necessárias ao regular exercício das atividades de seus usuários e do patrimônio do RIOPREVIDÊNCIA.
- 10.3.3. Objetiva-se com a contratação, obter a proposta mais vantajosa do objeto deste estudo, com celeridade, mitigando riscos e inconvenientes para a autarquia.
- 10.4. Informamos que a descrição detalhada das atividades a serem desempenhadas informadas neste documento e a quantidade necessária de profissionais de cada categoria seguem detalhadas no Termo de Referência.
- 10.5. O objeto da licitação será definido como prestação de serviços, sendo vedada a caracterização exclusiva do objeto como fornecimento de mão-de-obra (conforme preconiza a IN nº5/2017, art.3º).

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

11.1. Será franqueado pelo Rioprevidência visitas técnicas para que as empresas avaliem suas necessidades operacionais a fim de mitigar riscos e inconvenientes negativos para o funcionamento desta autarquia e possibilitando a elaboração de um cronograma, o mais fiel possível, que deverá ser submetido à aprovação do Rioprevidência.

11.2. Por fim, o Rioprevidência promoverá uma reunião com a empresa postulante a contratação para dirimir qualquer dúvida acerca da contratação.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

12.1. Documento comprobatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 43.629/2012, assinada pelo representante legal da empresa.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

13.1. Face ao exposto no presente Estudo Técnico, esta Coordenadoria entende que a contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços de manutenção dos equipamentos de refrigeração com mão de obra residente é a melhor alternativa viável para o cumprimento do objeto.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. Para a presente contratação não será admitida a subcontratação de empresas, tendo em vista se tratar de objeto comum, de fácil execução, que favorece ampla participação de micro e pequenas empresas e não bastasse à necessidade de se assegurar a segurança jurídica da qualidade do produto, situação essa que poderia impactar e dificultar a fiscalização do contrato, principalmente no que concerne ao monitoramento da execução do serviço

15. SOBRE A PERMISSÃO DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS PARA A PRESENTE CONTRATAÇÃO:

15.1. No presente caso, contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de equipamentos de refrigeração, haverá mão de obra residente alocada no Rioprevidência, com indicação expressa de qualificação técnica e estabelecimento de valor mínimo de verba salarial ao profissional, configurando, portanto, mão de obra residente. Esta, por sua vez possui o caráter de subordinação, elemento que não é adequado ao regime de cooperativa, haja vista que tal regime se caracteriza pela ausência de subordinação e pela autonomia dos trabalhadores cooperados. E Conforme, Orientação Administrativa nº 8 da PGE/RJ: Deve ser vedada a participação das cooperativas de serviços nas licitações que visem à contratação de prestação de serviços de vigilância e segurança (cf. Lei nº 7.102/1983 e alterações posteriores), bem como nas licitações destinadas a selecionar contratado para prestar serviços em relação aos quais se presume a subordinação dos trabalhadores que o exercem, tais como asseio, limpeza, conservação, manutenção, coqueiragem e operação de elevadores.

16. SOBRE PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES EM REGIME DE CONSÓRCIO PARA A PRESENTE CONTRATAÇÃO:

16.1. É vedada a dada a participação de empresas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, haja vista que a presente contratação não apresenta dificuldades técnicas que façam com que seja inviável a sua execução por uma única empresa.

ANEXO IV

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldome empreendedor.gov.br.

1.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

1.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.8 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

1.9 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

2.8 Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

2.8.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

2.8.2 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

2.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

3.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1 Prova de atendimento aos requisitos técnicos, previstos na Lei nº 14133/2021:

4.2 Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.2.1. Certidão de registro ou inscrição de pessoa jurídica no CREA, habilitando a licitante para a execução do objeto da licitação, emitida pelo CREA jurisdição da sede da licitante, válida na data da apresentação da proposta.

4.2.2. Caso o licitante seja de outro Estado da Federação, será necessário o visto do CREA-RJ apenas no momento da contratação (assinatura do contrato) e não da licitação.

4.2.3. Declaração de Responsabilidade Técnica, nos termos do Anexo F na qual deverá constar a qualificação do(s) responsável(is) técnico(s) de nível superior, assinada por todo(s) o(s) indicado(s) e pelo representante legal da licitante, onde fique comprovada a experiência na área de operação, manutenção e/ou obras de instalações de ar-condicionado do tipo CHILLER de no mínimo 150 TR. O responsável técnico deverá ser um profissional de nível superior – Engenheiro Mecânico.

4.2.4 Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) que participará(ão) da prestação dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativo à execução dos serviços que compõem a parcela de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

Engenheiro Mecânico: Comprovação de execução de serviços técnicos de manutenção e/ou obras de instalações de ar-condicionado do tipo CHILLER de no mínimo 150 TR.

4.2.5. Quanto à aptidão técnico-operacional: um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove (m) aptidão pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 que indiquem nome, função, endereço, telefone ou e-mail de contato do (s) atestador (es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo Rioprevidência

4.2.5.1. Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto.

4.2.5.2. A aptidão técnico-operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação poderá ser demonstrada pela execução pretérita de, no mínimo, 50% (Cinquenta por cento) do quantitativo relativo aos postos do subitem 7.2, exceto o posto de Engenheiro Mecânico.

4.2.5.3 A licitante deverá também apresentar declaração comprovando estar legalmente habilitada junto à Gerência de Engenharia Mecânica - GEM, do Município da Cidade do Rio de Janeiro para exercer as atividades como empresa conservadora de sistemas de Ar Condicionado e Ventilação Mecânica, devendo, ainda, apresentar juntamente com a declaração cópia da página correspondente do Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, onde deve constar, o número do processo, o deferimento do registro/renovação do registro como firma conservadora de sistemas de Ar Condicionado e Ventilação Mecânica, e a validade. Esta condição deverá ser mantida durante todo o período de vigência do contrato.

4.2.5.4 É facultado ao licitante comparecer fisicamente ao local da execução do objeto contratual com a finalidade de vistoriá-lo em conjunto com os eventuais equipamentos existentes, tomando ciência de suas características, material utilizado, estado de conservação e eventual necessidade de substituição de peças para a perfeita execução dos serviços objeto desta licitação.

4.2.5.5 O licitante, quando da visita física para a realização da vistoria técnica, deverá estar munido de 2 (duas) vias da Declaração de Realização de Vistoria, devendo o representante legal da licitante assiná-lo, e solicitar a assinatura do servidor do Rioprevidência responsável pelo acompanhamento da vistoria na via que lhe será devolvida, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação, ANEXO G DO TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I do Edital)

4.2.5.6 A opção pela visita física para a realização de vistoria técnica constitui direito e ônus do licitante, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, o licitante resolve não vistoriar os locais onde serão prestados os serviços objeto da licitação, caso vitorioso no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual. Nessa hipótese, como alternativa possível, admite-se a apresentação de declaração do licitante no sentido de que conhece os detalhes do objeto contratual (situação atual do local, eventuais equipamentos e extensão dos serviços), assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução. Essa Declaração de Conhecimento das Condições de Execução do Objeto Contratual deverá ser elaborada de acordo com o Edital, devendo o representante legal da licitante assiná-lo, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação, ANEXO J DO TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I do Edital).

ANEXO V

ORÇAMENTO ESTIMADO

Lote	Item	Descrição/ Especificação	Unidade De Medida	Qdt	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Total (36 Meses)
Único	MONTANTE A							
	1	Serviços de operação, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva das duas centrais frigorígenas de 152 TR cada, instaladas no Prédio sito na rua da Alfândega, 8, seus pertences, acessórios, unidades condicionadoras tipo Fan-coil, condicionadores split's e sistema de exaustão mecânica, Incluindo Limpeza de Dutos Robotizada Mensal ID: 47144	Serviço	1	R\$ 25.296,68	R\$ 25.296,68	R\$ 303.560,21	R\$ 910.680,62
	TOTAL DO MONTANTE A					R\$ 910.680,62		
	MONTANTE B							
	2	Engenheiro Mecânico Responsável Técnico ID:119185	Posto	1	R\$ 18.271,12	R\$ 18.271,12	R\$ 219.253,48	R\$ 657.760,08
	3	Mecânico De Refrigeração ID:119185	Posto	2	R\$ 7.449,51	R\$ 14.899,02	R\$ 178.788,21	R\$ 536.365,26
	4	Mecânico de Refrigeração ID:119185	Posto	1	R\$ 7.449,51	R\$ 7.449,51	R\$ 89.394,10	R\$ 268.182,30
	5	Meio Oficial Mecânico de Refrigeração (Ajudante) ID:119185	Posto	1	R\$ 6.046,90	R\$ 6.046,90	R\$ 72.562,85	R\$ 217.688,55
	6	Meio Oficial Mecânico de Refrigeração (Ajudante) ID:119185	Posto	1	R\$ 6.046,90	R\$ 6.046,90	R\$ 72.562,85	R\$ 217.688,55
	7	Mecânico de Refrigeração (escala 12 X 36) -DIA_ - Demanda ID: 119185	Posto	2	R\$ 6.172,21	R\$ 12.344,41	R\$ 148.132,92	R\$ 444.395,64
8	Mecânico de Refrigeração (escala 12 X 36) -NOITE – Demanda ID: 119185	Posto	2	R\$ 7.688,79	R\$ 15.377,58	R\$ 184.530,96	R\$ 553.594,68	

TOTAL DO MONTANTE B			R\$ 2.895.676,09
MONTANTE C			
ITEM	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PEÇAS (REEMBOLSO)	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR TOTAL ESTIMADO
9	Fornecimento Eventual de Peças, correspondente a 30% (Trinta por cento) do somatório de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO + Mão de Obra (MONTANTE "A" e" B") ID: 52157	1.1. Serviço	
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$ 4.948.263,73			
Objeto		Valor Total dos Montantes "A + B + C"	
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO			

ANEXO VI

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

 SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL PROPOSTA DETALHE		SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL PROPOSTA DETALHE					
		Realizar-se em ____/____/____ às ____ h.					
		Requisição PES n.º 0013/2024					
		Processo n.º SEI-040014/000802/2024					
A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente as condições estipuladas constante do EDITAL nº 008/2024 e do Termo de Referência – Anexo I.		CARIMBO DA FIRMA					
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
MONTANTE A							
ÚNICO	1	Serviços de operação, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva das duas centrais frigorígenas de 152 TR cada, instaladas no Prédio sito na rua da Alfândega, 8, seus pertences, acessórios, unidades condicionadoras tipo Fan-coil, condicionadores split's e sistema de exaustão mecânica, Incluindo Limpeza de Dutos Robotizada Mensal ID: 47144	Serviço	1	R\$	R\$	R\$
TOTAL DO MONTANTE A							
MONTANTE B							
	2	Engenheiro Mecânico Responsável Técnico ID: 119185	Posto	1			
	3	Mecânico De Refrigeração	Posto	2			

4	Mecânico de Refrigeração ID: 119185	Posto	1			
5	Meio Oficial Mecânico de Refrigeração (Ajudante) ID: 119185	Posto	1			
6	Meio Oficial Mecânico de Refrigeração (Ajudante) ID: 119185	Posto	1			
7	Mecânico de Refrigeração (escala 12 X 36) - DIA_ - Demanda ID: 119185	Posto	2			
8	Mecânico de Refrigeração (escala 12 X 36) - NOITE – Demanda ID: 119185	Posto	2			
TOTAL DO MONTANTE B						
MONTANTE C						
ITEM	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PEÇAS (REEMBOLSO)	UNIDADE DE MEDIDA		VALOR TOTAL		
9	Fornecimento Eventual de Peças, correspondente a30%(Trinta por cento) do somatório de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO + Mão de Obra (MONTANTE "A" e" B") ID: 52157	Serviço				
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO						
Objeto						Valor Total dos B + C
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO						F
OBSERVAÇÕES 1ª - A PROPOSTA - DETALHE deverá: - ser datilografada, sem emendas e rasuras; - Conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais; - ser datada e assinada pelo gerente ou seu procurador. 2ª - O Proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA - DETALHE, a cumprir os termos nela contidos. 3ª - As Quatro primeiras vias da PROPOSTA - DETALHE deverão ser devolvidas a este ÓRGÃO, até a hora e data marcadas, em envelope fechado, com a indicação do seu número e data do encerramento. 4ª - A licitação mediante PROPOSTA - DETALHE poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.			Prazo de Execução: Conforme Termo de Referência (Anexo I).			
			Validade da Proposta-Detalhe: 60 (sessenta) dias.			
			Local da Prestação do Serviço: Conforme Termo de Referência (Anexo I).			
			Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.			
			Em, ____ / ____ / ____			
			Firma Proponente Dados bancários Banco Bradesco: Agência: Conta corrente:			

ANEXO VII

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

- 1.1. O Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDENCIA adotará Acordo de Nível de Serviços – ANS como instrumento para avaliação e controle da qualidade e desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA, segundo os critérios indicados nos itens subsequentes:
- 1.2. **FINALIDADE:** Garantir a qualidade dos serviços prestados.
- 1.3. **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO:** Utilização de Processo de Fiscalização Eletrônico para os registros individualizados de cada possível pontuação, que deverá ser preenchido tempestivamente à cada ocorrência.
- 1.4. **JUSTIFICATIVA:** A Contratada poderá apresentar justificativa para todos os registros passíveis de pontuação, que deverá ser analisada pela Fiscalização do Contrato e respondida antes da aplicação da pontuação.
- 1.5. **PONTUAÇÃO:**

Item	Pontos	Critério

1	Não fornecer uniformes completos, EPIs e seus complementos por funcionário a cada período de entrega, por ocorrência comprovada. (Itens 3.4.3, 5.5.20, 14.15)	1	Sempre que a contratada falhar quanto ao fornecimento de uniformes e seus complementos.
2	Deixar de orientar os empregados quanto ao uso correto dos EPIs, bem como informar que seu uso é obrigatório (itens 3.4.3, 14.15, 14.16)	1	Duas vezes ao mês que a contratada falhar quanto a orientação do uso dos EPIs ao empregado.
3	Deixar de manter seus funcionários nas dependências da RIOPREVIDENCIA devidamente uniformizados e portando crachá de identificação, por funcionário identificado sem as características citadas. (Itens 3.4.3, 5.5.20 e 5.5.22)	1	Sempre que as exigências da Fiscalização presentes forem descumpridas.
4	Não comunicar ao Fiscal do Contrato, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias, licenças, entre outros. (Item 5.5.28)	2	Sempre que não houver comunicação por funcionário e ocorrência.
5	Não fornecer ferramentas, materiais básicos de serviços e afins (Anexo A, Item 14) .	2	Sempre que, após vistoria ou serviço, as ferramentas, materiais e afins não estejam disponíveis.
6	Não atender as ordens de serviços dentro do prazo ou deixar de informar sobre a impossibilidade o cumprimento da solução (item 13.11) .	3	Sempre que as ordens de serviços forem descumpridas.
7	Deixar cumprir os prazos informados para cotação e aquisição de peças ou deixar de justificar a impossibilidade (item 14) .	3	Por número de autorização de aquisição de peças fora do prazo
8	Não apresentar os relatórios (PMOC e Relatórios Mensais) dentro dos prazos especificados (item 16)	3	Sempre que os relatórios não forem apresentados no prazo.
9	Não fornecer os cadastros de equipamentos e plantas dentro dos prazos especificados (item 16.1.2)	3	Sempre que os cadastros de equipamentos e plantas não forem apresentados no prazo.
10	Deixar de realizar análise microbiológica de acordo com legislação específica, visando a garantia da qualidade do ar. (item 17.1.)	3	Por número de análises que deixarem de ser realizadas.
11	Substituição de funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 2 (duas) horas, independente de solicitação do Executor do Contrato, por ocorrência comprovada. (Item 5.5.27)	4	Sempre que não haja a substituição tempestiva de quaisquer ausências de postos de serviço.
12	Deixar de substituir, no prazo de 72 horas, funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do RIOPREVIDÊNCIA, após entrega de notificação por escrito do Fiscal do Contrato. (Item 5.5.16)	4	Sempre que as exigências da Fiscalização forem descumpridas
13	Deixar de indicar preposto, investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato. (Item 5.5.13)	4	Sempre que as exigências da Fiscalização no contexto do item 5.5.13 forem descumpridas.

14	Deixar de cumprir em relação aos seus funcionários, com todas as despesas relativas a obrigações e encargos sociais trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, relativa ao objeto da contratação, por mês de medição dos serviços. (Item 5.5.46)	4	Sempre que as exigências da Fiscalização forem descumpridas.
----	--	---	--

1.6. PERIODICIDADE: Mensal. INÍCIO DA MEDIÇÃO: A partir do 2º mês do início da execução dos serviços.

1.7. MECANISMO DE CÁLCULO: Somatório da pontuação relativa a cada não atendimento aos critérios definidos na tabela acima.

1.8. FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO:

- 02 a 05 pontos = recebimento de **99%** da fatura do mês referente

- 06 a 09 pontos = recebimento de **98%** da fatura do mês referente

- ≥ que 10 pontos = recebimento de **95%** da fatura do mês referente e comunicação ao superior para análise da adoção de outras providências

1.9. PLANILHA DE CONTROLE DOS ITENS PONTUADOS/SOMATÓRIO DE DESCONTO:

Mês de referência/ano	Item	Anotação - Local	Pontuação
		Folha nº ____ do Livro de Fiscalização ou Relatório Diário	
		Folha nº ____ do Livro de Fiscalização ou Relatório Diário	
Total: ____ pontos (recebimento de ____ % da fatura)			

1.10. DATA DO ENCAMINHAMENTO DO RESULTADO DO ANS PARA A CONTRATADA, APÓS A APURAÇÃO:

Dia, mês e ano	• Por meio eletrônico ou
	• Pessoalmente, por meio de representante da Contratada
Em vermelho temos um exemplo de aplicação do ANS	

1.11. OBSERVAÇÕES:

a) as penalidades contratuais poderão ser aplicadas independentemente dos critérios adotados neste ANS, decorrentes da gravidade ou reincidência da inexecução dos serviços;

b) para a validação da ocorrência de pontuação passível de desconto em cada Ficha de Autorização (modelos entregues pela Contratante), a Fiscalização da RIOPREVIDENCIA entregará uma cópia da mesma para a Contratada, devendo o responsável da Contratada assinar o recebimento;

c) mensalmente, na última semana do mês de referência, a Fiscalização do Contrato do RIOPREVIDENCIA deverá preencher este formulário para obtenção do resultado do Acordo de Serviço, comunicando à Contratada sobre o resultado da apuração até o segundo dia útil do mês subsequente. A comunicação poderá ser feita pessoalmente, ou por meio eletrônico. As ocorrências pontuadas na última semana do mês serão aplicadas no período seguinte.

d) cada Nota Fiscal será encaminhada pela Comissão de Fiscalização do RIOPREVIDENCIA ao seu Setor Financeiro junto com o referente formulário de ANS preenchido.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20____

Ass. e Carimbo – Fiscal do Contrato 1

Ass. e Carimbo – Fiscal do Contrato 2